

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Louvores 3088

Extractos de despachos 3089

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 61/SAEF/94, que prorroga a autorização da exploração do jogo da tómbola 3089

Despacho n.º 62/SAEF/94, que atribui à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente 3090

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 105/SATOP/94, que nomeia o director das Oficinas Navais 3090

Despacho n.º 106/SATOP/94, que nomeia o presidente e um vogal da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis 3090

Despacho n.º 107/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito junto da Rua Norte do Canal das Hortas 3090

Despacho n.º 108/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Estrada Marginal do Hipódromo 3097

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 76/SAS/94, que subdelega competências

no chefe do Gabinete 3103

Extractos de despachos 3103

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Extracto de despacho 3103

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho 3103

Serviços de Administração e Função Pública:

Lista nominativa dos alunos, em comissão de serviço, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses. 3104

Relação do pessoal assalariado do Serviço de Administração e Função Pública, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e do ex-Centro de Atendimento e Informação ao Público 3104

Relação do pessoal contratado além do quadro do Serviço de Administração e Função Pública, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e do ex-Centro de Atendimento e Informação ao Público 3105

Lista nominativa do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e do ex-Centro de Atendimento e Informação ao Público, que transita para os novos quadros 3106

Extracto de despacho 3111

(Continua na página seguinte)

Serviços de Educação e Juventude:		Fundo de Pensões:	
Extractos de despachos.	3111	Extractos de despachos.	3123
Serviços de Saúde:		Instituto dos Desportos:	
Extractos de despachos.	3111	Extracto de despacho.	3126
Serviços de Economia:		Gabinete para a Tradução Jurídica:	
Extractos de despachos.	3112	Extractos de despachos.	3126
Serviços de Finanças:		Rectificação.	3126
Extractos de despachos.	3113	Serviços Sociais da Administração Pública:	
Declarações.	3114	Extractos de despachos.	3126
Serviços de Estatística e Censos:		Fundo de Segurança Social:	
Extractos de despachos.	3117	Extractos de despachos.	3127
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		Instituto de Habitação:	
Extractos de despachos.	3117	Extractos de despachos.	3127
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:	
Extracto de despacho.	3117	Extractos de despachos.	3128
Serviços de Turismo:			
Extractos de despachos.	3117	Avisos e anúncios oficiais	
Extractos de alvarás.	3118	Do Gabinete do Governador. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal.	3129
Serviços de Marinha:		Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal.	3129
Extractos de despachos.	3118	Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial.	3129
Forças de Segurança de Macau:		Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do calendário geral de exames, 2.ª fase, ano de 1993/94.	3130
<i>Direcção dos Serviços:</i>		Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de enfermeiro-assistente.	3130
Extractos de despachos.	3118	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe.	3130
<i>Escola Superior:</i>		Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.	3130
Extracto de despacho.	3119	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios, durante o ano de 1995.	3130
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial.	3131
Extractos de despachos.	3119	Dos mesmos Serviços, sobre a punição de um funcionário.	3131
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação da lista de auditores e contabilistas.	3133
Extracto de despacho.	3119	Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimen-	
Serviços de Trabalho e Emprego:			
Extracto de despacho.	3119		
Directoria da Polícia Judiciária:			
Extractos de despachos.	3120		
Câmara Municipal das Ilhas:			
Extracto de deliberação.	3120		
Instituto de Acção Social:			
Extractos de despachos.	3120		
Instituto Cultural:			
Extractos de despachos.	3121		
Leal Senado:			
Extractos de deliberações.	3121		
Extractos de despachos.	3122		

to de dois lugares de técnico auxiliar de informática principal.....	3133	運輸暨工務政務司辦公室	
Dos Serviços de Justiça, sobre a habilitação da interessada no subsídio de morte, deixado por um falecido técnico auxiliar de 2.ª classe.	3133	第一〇五 / SATOP / 九四號批示, 關於任命澳門政府船塢廠長	3090
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Concepção e construção do edifício para o Comissariado Misto PSP/PMF no Aeroporto Internacional de Macau».....	3134	第一〇六 / SATOP / 九四號批示, 關於任命燃料產品設施監察委員會主席及一名委員	3090
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos e precisão principal.	3134	第一〇七 / SATOP / 九四號批示, 關於免除公開競投, 而以租賃方式批出一幅位於菜園涌北街之土地	3090
Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.	3134	第一〇八 / SATOP / 九四號批示, 關於以租賃方式批出一幅位於馬場海邊馬路之土地	3097
Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	3134	保安政務司辦公室	
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição no 1.º Turno/SST/Normal/1995, masculinos.	3135	第七六 / SAS / 九四號批示, 關於轉授若干權限予秘書長事宜	3103
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. ...	3137	批示綱要數件	3103
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o provimento de um lugar de técnico auxiliar especialista.	3138	傳播、旅遊暨文化政務司辦公室	
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de quatro lugares de topógrafo de 1.ª classe.	3138	批示綱要一件	3103
Do Leal Senado de Macau, sobre a reclassificação da designação de uma via pública.	3139	反貪污暨反行政違法性高級專員公署	
Do mesmo Leal Senado. — Resultados do concurso público para o projecto de uma casa de chá no Jardim de Lou Lim Ioc.	3140	批示綱要一件	3103
Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior principal.	3141	行政暨公職司	
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	3141	關於前華務司以定期委任之學生人名名單	3104
Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Março de 1994.	3143	關於行政暨公職司, 前華務司及前公眾服務暨諮詢中心之散位人員表	3104
		關於行政暨公職司, 前華務司及前公眾服務暨諮詢中心之編制外合同人員表	3105
		關於轉入新編制之行政暨公職司, 前華務司及前公眾服務暨諮詢中心人員之人名名單	3106
		批示綱要一件	3111
		教育暨青年司	
		批示綱要數件	3111
		衛生司	
		批示綱要數件	3111
		經濟司	
		批示綱要數件	3112
		財政司	
		批示綱要數件	3113
		聲明書數件	3114
		統計暨普查司	
		批示綱要數件	3117
		土地工務運輸司	
		批示綱要數件	3117
		地球物理暨氣象台	
		批示綱要一件	3117

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

嘉獎令數件	3088
批示綱要數件	3089

經濟暨財政政務司辦公室

第六一 / SAEF / 九四號批示, 關於延長經營泵波拿博彩之許可	3089
第六二 / SAEF / 九四號批示, 關於給予旅遊司一常設基金	3090

旅遊司

批示綱要數件	3117
執照綱要數件	3118

海事署

批示綱要數件	3118
--------------	------

澳門保安部隊

保安事務司： 批示綱要數件	3118
------------------------	------

高等學校： 批示綱要一件	3119
-----------------------	------

治安警察廳： 批示綱要數件	3119
------------------------	------

水警稽查隊： 批示綱要一件	3119
------------------------	------

勞工暨就業司

批示綱要一件	3119
--------------	------

司法警察司

批示綱要數件	3120
--------------	------

海島市市政廳

決議綱要一件	3120
--------------	------

社會工作司

批示綱要數件	3120
--------------	------

文化司署

批示綱要數件	3121
--------------	------

市政廳

決議綱要數件	3121
--------------	------

批示綱要數件	3122
--------------	------

退休基金會

批示綱要數件	3123
--------------	------

體育總署

批示綱要一件	3126
--------------	------

法律翻譯辦公室

批示綱要數件	3126
--------------	------

更正書一件	3126
-------------	------

公職人員福利司

批示綱要數件	3126
--------------	------

社會保障基金

批示綱要數件	3127
--------------	------

房屋司

批示綱要數件	3127
--------------	------

輔助納入事務辦公室

批示綱要數件	3128
--------------	------

政府機關通告及公告

總督辦公室佈告 關於招考填補首席行政文 員兩缺應考人考試成績表	3129
--	------

總督辦公室佈告 關於招考填補首席技術輔 導員一缺應考人考試成績表	3129
---	------

教育暨青年司佈告 關於招考填補一等文員 四缺考試事宜	3129
-------------------------------------	------

教育暨青年司佈告 關於更正一九九三/九 四第二階段考試總時間表之通告	3130
---	------

衛生司佈告 關於招考填補副護士長四缺應 考人考試成績表	3130
--------------------------------------	------

衛生司佈告 關於招考填補一等診療助理技 術員四缺准考人確定名單	3130
--	------

衛生司佈告 關於更正招考填補高級技術顧 問一缺准考人臨時名單	3130
---	------

衛生司佈告 關於在一九九五年間供應各種 糧食之競投事宜	3131
--------------------------------------	------

財政司佈告 關於招考填補二等文員五缺准 考人臨時名單	3131
-------------------------------------	------

財政司佈告 關於處分一名公務員事宜	3132
------------------------	------

財政司佈告 關於更正核數師及會計師名單 之通告	3133
----------------------------------	------

財政司佈告 關於更正招考填補首席資訊助 理技術員二缺應考人考試成績表之通告 ..	3133
---	------

司法事務司佈告 關於一名已故二等助理技 術員之遺屬申領死亡津貼資格事宜	3133
--	------

土地工務運輸司佈告 關於為澳門國際機場 之治安警察/水警稽查署綜合大樓承攬設 計及建造之競投事宜	3134
--	------

地球物理暨氣象台佈告 關於首席精確儀器 保養助理技術員一缺應考人考試成績表 ..	3134
---	------

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補首席 行政文員一缺應考人考試成績表	3134
---	------

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席 高級技術員一缺考試事宜	3134
--	------

澳門保安部隊事務司佈告 關於第一期—— 地區治安服務——普通——一九九五年男 性投考人之登錄事宜	3136
--	------

治安警察廳佈告 關於對一名警員施以紀律 程序事宜	3137
-----------------------------------	------

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考任用專業 助理技術員一缺考試事宜	3138	社會工作司佈告 關於招考填補首席高級技 術員三缺考試事宜	3141
地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等 測量員四缺考試事宜	3138	社會工作司佈告 關於招考填補高級資訊技 術員一缺考試事宜	3141
市政廳佈告 關於為一街道重新命名之事宜	3139	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九四 年三月三十一日之資產及負債分析表	3143
市政廳佈告 關於在盧廉若公園進行一茶室 設計之公開競投結果	3140		

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Louvores

O capitão-de-mar-e-guerra NII 34 861, José Augusto Fialho Góis, que, após cerca de quatro anos de permanência em Macau, termina em breve a sua comissão de serviço no Território, demonstrou sempre no exercício das suas funções excepcionais qualidades de trabalho, elevada capacidade profissional e uma inequívoca e sem limites lealdade e disponibilidade.

Tendo sido nomeado para a coordenação de vários grupos de trabalho interdepartamentais com objectivos tão diversos como a melhoria do funcionamento do antigo Terminal Marítimo do Porto Exterior e beneficiação das suas áreas adjacentes, o problema do estacionamento automóvel ou a campanha de esclarecimento e sensibilização dos cidadãos visando a melhoria da limpeza do Território, para além de outras difíceis e por vezes ingratas missões, o comandante Fialho Góis apresentou sempre estudos criteriosos e propostas fundamentadas, cujos resultados visíveis atestam a competência, a determinação e o empenho que colocou nas tarefas que lhe foram confiadas.

No exercício das funções de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, e para além da sua comprovada e inequívoca capacidade de organização e chefia, é também de realçar a sua extraordinária acção na coordenação do Grupo de Trabalho Integrado, constituído para proceder à reformulação de toda a estrutura orgânica das Forças de Segurança de Macau, adaptando-a às novas realidades e assegurando-lhe a vigência para além de 1999. Tarefa árdua e complexa, implicando a elaboração e alteração de mais de 60 projectos legislativos e normativos, teve dificuldades acrescidas na conciliação de interesses e pontos de vista, num esforço contínuo, sem limites de horário. Esta missão, realizada em escasso período de tempo e que deixa praticamente concluída, é bem comprovadora da sua capacidade de trabalho, de diálogo e de moderação.

Pelo que atrás fica referido, pelas suas qualidades pessoais e profissionais de que destaco uma grande cultura geral e inteligência, um trato fácil, e um carácter íntegro e muito humano, louvo o capitão-de-mar-e-guerra José Augusto Fialho Góis, devendo os serviços que prestou no território de Macau ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Cessando em breve as funções de presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, louvo o engenheiro Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães pela competência, empenho e elevado espírito de bem-servir sempre demonstrado no exercício das mesmas.

Profissional com grande experiência e competência na área da aviação civil, o engenheiro Jorge Guimarães acompanhou desde o início, com um forte sentido das responsabilidades, uma grande capacidade de organização e uma grande confiança, o grande projecto do Aeroporto Internacional de Macau.

A sua acção, o seu entusiasmo e a sua determinação ao longo dos já sete anos da sua permanência no Território, em muito con-

tribuíram para o sucesso do desenvolvimento do projecto do Aeroporto, para o bom êxito das negociações dos acordos de transporte aéreo, e para o desenvolvimento dos estudos referentes ao plano de gestão do espaço aéreo e à implementação da legislação relativa à aviação civil.

É também de salientar a sua participação, como perito, nos trabalhos do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, onde os seus conhecimentos e a sua competência foram decisivos para o sucesso das negociações já efectuadas entre Portugal e a República Popular da China no âmbito da aviação civil.

São ainda, e finalmente, de referir as excepcionais qualidades humanas, o espírito de colaboração e lealdade, bem como a rectidão de carácter de que sempre deu provas e que lhe granjearam a estima e a amizade de todos quantos com ele contactaram durante a sua permanência em Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Após cinco anos de permanência em Macau, onde exerceu as funções de director das Oficinas Navais de Macau, termina em breve a sua comissão de serviço no Território o capitão-de-fragata E.M.Q. Fernando Alberto Carvalho David e Silva.

Oficial dotado de elevadas qualidades intelectuais, sociais e morais, tecnicamente muito competente, tendo sempre demonstrado grandes qualidades de chefia, o engenheiro David e Silva dirigiu com muito empenho e com grande eficiência e dedicação aquele organismo fabril do Território.

São de realçar, sob a sua direcção, as constantes acções de modernização das Oficinas Navais de Macau, quer nos aspectos de pessoal e material, quer nos aspectos financeiros, bem como na concepção, projecto e construção de vários navios e embarcações destinados aos Serviços de Marinha, à Polícia Marítima e Fiscal e a entidades particulares.

Pela forma notável, competente e dedicada como exerceu as funções de director das Oficinas Navais de Macau, louvo o capitão-de-fragata Fernando Alberto Carvalho David e Silva, devendo os serviços por si prestados ao Território ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Após seis anos de permanência em Macau, termina brevemente a sua comissão de serviço no Território o tenente-coronel de cavalaria NIM 0350465 Armando Manuel da Silva Aparício.

Desde o início das suas funções em Macau, como membro do Núcleo Permanente da Comissão Instaladora da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), que o tenente-coronel Armando Aparício compreendeu em toda a sua latitude o desafio que se colocava às Forças de Segurança de iniciarem o processo de localização dos seus quadros como tarefa fundamental do período de transição.

Foi o tenente-coronel Armando Aparício um elemento de capital importância no planeamento, preparação e execução de todas as medidas que conduziram à criação, em 1990, da ESFSM e, numa fase seguinte, como seu director, à estabilização e ao nor-

mal desenvolvimento de toda a sua actividade como estabelecimento de ensino superior de reconhecido prestígio em Macau.

Oficial do Exército, licenciado em Direito, de excelente carácter, com grandes qualidades de chefia, o tenente-coronel Armando Aparício soube sempre, pelo exemplo e pelo correcto relacionamento com os seus colaboradores, consolidar, fortalecer e liderar a equipa que com ele colaborou na consecução dos objectivos definidos para a ESFSM, nomeadamente a formação de novos quadros que vão permitir a substituição progressiva, até 20 de Dezembro de 1999, dos militares das Forças Armadas Portuguesas.

Por tudo o que atrás fica referido, louvo o tenente-coronel Armando Manuel da Silva Aparício, querendo ainda destacar a sua competência profissional, o seu espírito de disciplina, a sua dedicação e o seu dinamismo, qualidades que o apontam como um oficial com características exemplares, que desenvolveu uma actividade marcante à frente da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, prestigiando desta forma as Forças de Segurança de Macau e o Exército Português a que pertence, devendo os seus serviços ser considerados extraordinários, relevantes e de muito mérito.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Termina em breve a sua comissão de serviço no território de Macau, o tenente-coronel de infantaria NIM 06381969, Carmelino Monteiro Mesquita. Durante os cinco anos em que prestou serviço nas Forças de Segurança de Macau, o tenente-coronel Carmelino Mesquita evidenciou sempre um elevado dinamismo, entusiasmo, espírito de missão e competência profissional.

Aliando exemplar dedicação, elevadas qualidades de trabalho e apurado sentido das responsabilidades a um notável sentido de organização e capacidade de planeamento nas variadas funções que foi chamado a desempenhar, foi o tenente-coronel Carmelino Mesquita, quando colocado no Centro de Instrução Conjunto e na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, um notável impulsor da instrução dos elementos das FSM, devendo ser apontado como um exemplo para os seus subordinados.

Servindo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau a partir de 1992, passou o tenente-coronel Carmelino Mesquita a comandar a Unidade Tática de Intervenção da Polícia onde foi patente a forma esclarecida e competente como empreendeu a reorganização desta importante Unidade, procedeu ao seu reequipamento e reformulou os processos de actuação. A natural capacidade de liderança, o cuidado posto na formação e conduta dos seus subordinados e a correcta noção de disciplina reflectiram-se num sólido espírito de corpo daquela Unidade, elevando o prestígio da Corporação e dando um notável contributo para a segurança do Território.

Pelo que atrás fica referido, louvo o tenente-coronel Carmelino Monteiro Mesquita, destacando as suas qualidades profissionais e morais, o seu empenhamento e a incedível devoção à causa pública, devendo os serviços por si prestados ao Território ser considerados relevantes, extraordinários e de muito mérito.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Rogério Canas de Sousa Ferreira — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro nas funções de técnico assessor do Gabinete de Planeamento e Cooperação, a partir da data do início de funções no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

Por despachos de 6 e 5 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Cheong Iong Kin e Ng Iat Seng, auxiliares qualificados, do 2.º e 1.º escalão, respectivamente — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, os referidos contratos de assalariamento para exercerem funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 23 de Julho e 1 de Agosto de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 6 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Lei Lin — contratada para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 6 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 20 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Li Yuk Lan da Luz — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 18 de Agosto de 1994.

Por despacho n.º 84-I/GM/94, de 3 de Agosto, de S. Ex.ª o Governador:

Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 1 de Setembro de 1994, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 61/SAEF/94

Nos termos do Despacho n.º 59/SAEF/93, de 29 de Julho, foi renovada à STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., a autorização para explorar o jogo da tómbola no Território.

Na sequência do pedido apresentado por aquela concessionária dos jogos de fortuna ou azar, para renovação da autorização anteriormente referida, determino:

1. É prorrogada a autorização à STDM para explorar o jogo da tómbola no Território, nos termos e condições em vigor.

2. Esta autorização é válida por um ano, contada a partir de 1 de Agosto de 1994, podendo ser prorrogada, nos termos e condições que vierem a ser acordados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 62/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro João Manuel Costa Antunes, ou seu substituto legal, como presidente, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Manuel Maria da Conceição Paiva, como vogal, e pela chefe de secção, substituta, Ana Maria da Silva, como secretária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Agosto de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Fátima Parada*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 105/SATOP/94

No uso da competência delegada pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/89/M, de 28 de Agosto; determino:

1. É nomeado para exercer as funções de director das Oficinas Navais, o capitão-tenente EMQ José Manuel Oliveira Brás.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Agosto de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 106/SATOP/94

No uso da competência delegada pela alínea *n*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/93/M, de 30 de Agosto, determino:

1. É nomeado presidente da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis (CIIPC), o capitão-tenente EMQ José Manuel Oliveira Brás.

2. É nomeado vogal da mesma Comissão, em representação da Direcção dos Serviços de Marinha, o primeiro-tenente EMQ José Maria Cabral Soares de Albergaria.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Agosto de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 107/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Fundação Oriente, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 902 m², localizado junto da Rua Norte do Canal das Hortas, para construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação (Processo n.º 34/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Fundação Oriente solicitou, por requerimento datado de Dezembro de 1992, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 902 m², localizado junto da Rua Norte do Canal das Hortas, assinalado com a letra A na planta n.º 3 029/90, emitida pela DSCC, em 19 de Maio de 1994, para ser aproveitado com a construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. O pedido foi formulado na sequência do acordo estabelecido no «Adicional ao protocolo de cooperação entre o Governador de Macau e a Fundação Oriente», tendo ficado definido que a taxa de lucro do empreendimento seria nula e as mais-valias do empreendimento seriam convertidas em prémio para o Território.

3. O projecto de arquitectura do edifício mereceu parecer favorável da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

4. O Instituto de Habitação de Macau levou a efeito o processo negocial elaborando a minuta de contrato de concessão, tendo as condições da concessão sido notificadas à requerente, nos termos e para efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, tendo sido expressamente aceites por esta mediante declaração prestada em 18 de Janeiro de 1994.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, que, reunida em sessão de 19 de Maio de 1994, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea a), 49.º e ss. e 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 7.º e ss. do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Fundação Oriente, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno situado na Rua Norte do Canal das Hortas, com a área de 1 902 m², de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, o qual se encontra assinalado com a letra A na planta anexa (anexo I) com o número do processo 3 029/90, emitida em 19 de Maio de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas torres de 11 pisos cada uma.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

- a) Habitação: 9 839,00 m² (nove mil, oitocentos e trinta e nove);
- b) Comércio: 599,00 m² (quinhentos e noventa e nove);
- c) Estacionamento: 273,00 m² (duzentos e setenta e três) de área coberta e 405,00 m² (quatrocentos e cinco) de área descoberta;
- d) Áreas comuns: 2 041,00 m² (dois mil e quarenta e um).

3. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria B: 188 fogos, sendo 92 fogos do tipo T₂, 76 fogos do tipo T₃ e 20 fogos do tipo T₄.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar no mínimo os acabamentos e equipamentos constantes do anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) de terreno concedido, no montante global de \$ 1 902,00 (mil novecentas e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— \$ 1,00/m²/pisso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— \$ 3,00/m²/pisso (três patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, a contar da data mencionada no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações da segunda outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula 4.ª deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) O pagamento das compensações, por perda de actividade económica, a efectuar aos ocupantes de barracas que se encontrem instaladas no terreno e na área envolvente demarcadas com as letras A e B na planta com o n.º 3 029/90, que constitui o anexo I deste contrato, até ao montante de MOP 1 800 000,00 (um milhão e oitocentas mil patacas);

b) A construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante, da área envolvente do terreno demarcada pela letra B na planta n.º 3 029/90, que constitui o anexo I deste contrato.

3. A segunda outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos, e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se:

a) A proceder a todas as diligências necessárias para acordar, com os ocupantes das barracas onde sejam exercidas actividades económicas, a forma e prazos de desocupação do terreno e áreas envolventes, bem como os montantes das compensações a pagar pela segunda outorgante a estes por perda da respectiva actividade económica;

b) A proceder à desocupação de todas as construções informais destinadas a habitação existentes no terreno e área envolvente, designados, respectivamente, pelas letras A e B, na planta que constitui o anexo I deste contrato.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 6.ª, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias, e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 1 902,00 (mil novecentas e duas) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até trinta dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 85 (oitenta e cinco) fogos, prontos a habitar e livres de qualquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (anexo II):

- 36 fogos da categoria B e tipo T₂, localizados do 1.º ao 4.º andar;
- 39 fogos da categoria B e tipo T₃, localizados do 1.º ao 5.º andar;
- 10 fogos da categoria B e tipo T₄, localizados do 1.º ao 5.º andar.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos da segunda outorgante

1. A venda de fogos, pertencentes à segunda outorgante, reger-se-á pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante na venda de fracções habitacionais obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reser-

var livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 50% dos fogos de sua pertença até 60 dias, contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos do tipo T₂ ultrapassar as \$ 160 000,00 (cento e sessenta mil) patacas, os do tipo T₃ as \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, e os do tipo T₄ as \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sendo utilizado, para o efeito, o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau para o semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais, previstos na cláusula 21.ª deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação e a equipamento social.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua

efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula 5.ª

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Participação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula 13.ª, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas, a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula 10.ª;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula 11.ª deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que a se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula 12.ª deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 13.ª;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas 14.ª ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula 14.ª deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

Cláusula vigésima segunda — Foro

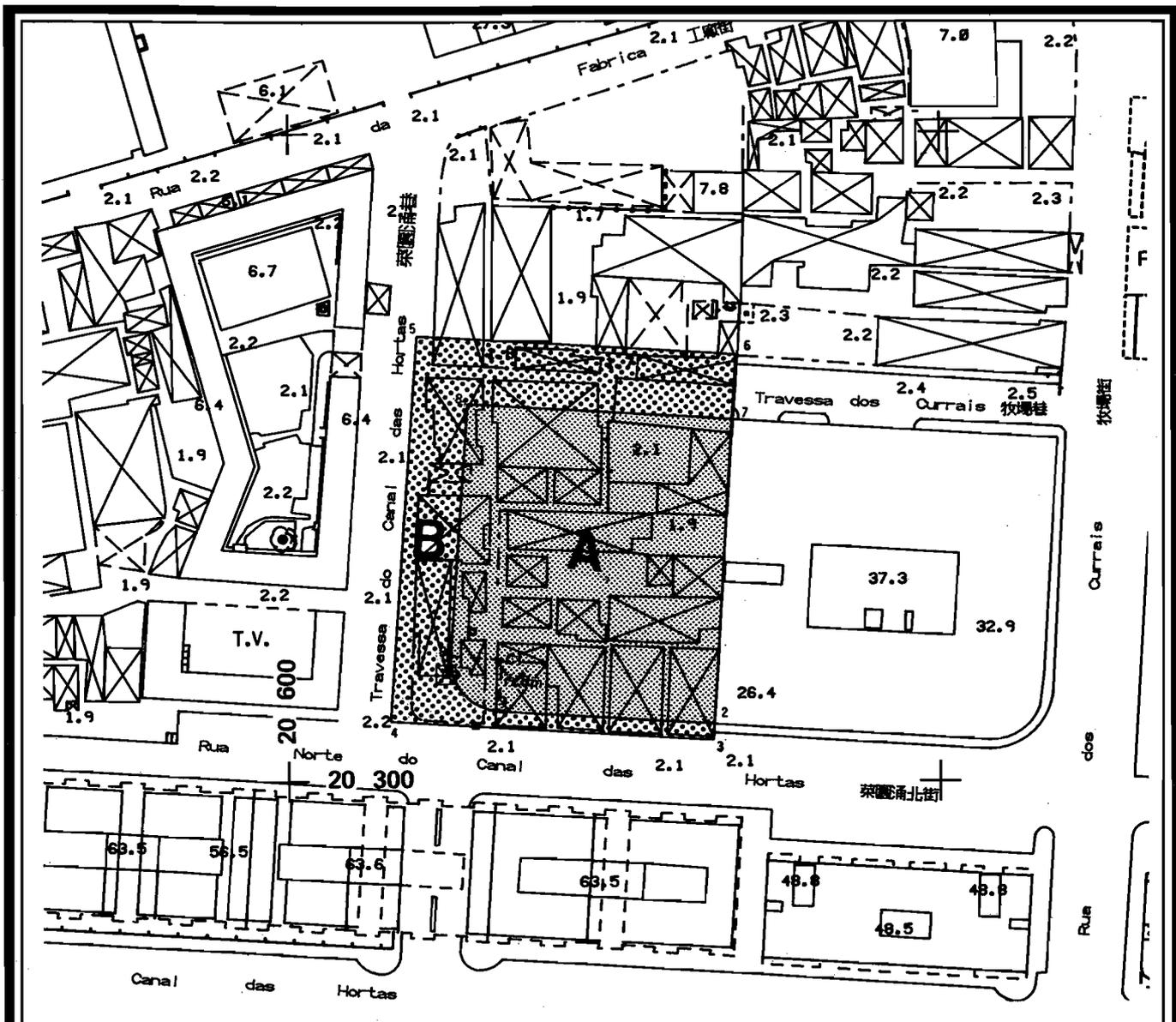
Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não seja

possível solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**BAIRRO SOCIAL DO CANAL DOS PATOS
(TERRENO DO TERRITÓRIO).**

N.º	M (m)	P (m)
20623	20623	20310
20624	20624	20311
20625	20625	20312
20626	20626	20313
20627	20627	20314
20628	20628	20315
20629	20629	20316
20630	20630	20317
20631	20631	20318
20632	20632	20319
20633	20633	20320
20634	20634	20321
20635	20635	20322
20636	20636	20323
20637	20637	20324
20638	20638	20325
20639	20639	20326
20640	20640	20327
20641	20641	20328
20642	20642	20329
20643	20643	20330
20644	20644	20331
20645	20645	20332
20646	20646	20333
20647	20647	20334
20648	20648	20335
20649	20649	20336
20650	20650	20337
20651	20651	20338
20652	20652	20339
20653	20653	20340
20654	20654	20341
20655	20655	20342
20656	20656	20343
20657	20657	20344
20658	20658	20345
20659	20659	20346
20660	20660	20347
20661	20661	20348
20662	20662	20349
20663	20663	20350
20664	20664	20351
20665	20665	20352
20666	20666	20353
20667	20667	20354
20668	20668	20355
20669	20669	20356
20670	20670	20357
20671	20671	20358
20672	20672	20359
20673	20673	20360
20674	20674	20361
20675	20675	20362
20676	20676	20363
20677	20677	20364
20678	20678	20365
20679	20679	20366
20680	20680	20367
20681	20681	20368
20682	20682	20369
20683	20683	20370
20684	20684	20371
20685	20685	20372
20686	20686	20373
20687	20687	20374
20688	20688	20375
20689	20689	20376
20690	20690	20377
20691	20691	20378
20692	20692	20379
20693	20693	20380
20694	20694	20381
20695	20695	20382
20696	20696	20383
20697	20697	20384
20698	20698	20385
20699	20699	20386
20700	20700	20387
20701	20701	20388
20702	20702	20389
20703	20703	20390
20704	20704	20391
20705	20705	20392
20706	20706	20393
20707	20707	20394
20708	20708	20395
20709	20709	20396
20710	20710	20397
20711	20711	20398
20712	20712	20399
20713	20713	20400
20714	20714	20401
20715	20715	20402
20716	20716	20403
20717	20717	20404
20718	20718	20405
20719	20719	20406
20720	20720	20407
20721	20721	20408
20722	20722	20409
20723	20723	20410
20724	20724	20411
20725	20725	20412
20726	20726	20413
20727	20727	20414
20728	20728	20415
20729	20729	20416
20730	20730	20417
20731	20731	20418
20732	20732	20419
20733	20733	20420
20734	20734	20421
20735	20735	20422
20736	20736	20423
20737	20737	20424
20738	20738	20425
20739	20739	20426
20740	20740	20427
20741	20741	20428
20742	20742	20429
20743	20743	20430
20744	20744	20431
20745	20745	20432
20746	20746	20433
20747	20747	20434
20748	20748	20435
20749	20749	20436
20750	20750	20437
20751	20751	20438
20752	20752	20439
20753	20753	20440
20754	20754	20441
20755	20755	20442
20756	20756	20443
20757	20757	20444
20758	20758	20445
20759	20759	20446
20760	20760	20447
20761	20761	20448
20762	20762	20449
20763	20763	20450
20764	20764	20451
20765	20765	20452
20766	20766	20453
20767	20767	20454
20768	20768	20455
20769	20769	20456
20770	20770	20457
20771	20771	20458
20772	20772	20459
20773	20773	20460
20774	20774	20461
20775	20775	20462
20776	20776	20463
20777	20777	20464
20778	20778	20465
20779	20779	20466
20780	20780	20467
20781	20781	20468
20782	20782	20469
20783	20783	20470
20784	20784	20471
20785	20785	20472
20786	20786	20473
20787	20787	20474
20788	20788	20475
20789	20789	20476
20790	20790	20477
20791	20791	20478
20792	20792	20479
20793	20793	20480
20794	20794	20481
20795	20795	20482
20796	20796	20483
20797	20797	20484
20798	20798	20485
20799	20799	20486
20800	20800	20487

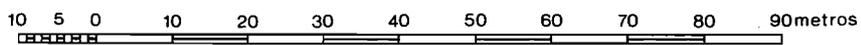
 Área "A" = 1 902 m²
 Área "B" = 1 028 m²

OBS: A parcela "B" é terreno actualmente ocupado por barracas e destina-se a passeios e vias públicas.
CONFRONTAÇÕES DO LOTE "A"
 N - Prolongamento projectado da Travessa dos Currais;
 S - Rua Norte do Canal das Hortas;
 E - Prédio construído no terreno arrendado à Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda.;
 W - Alargamento projectado da Travessa do Canal das Hortas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 108/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Predial Tin Ho, Lda., de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 311 m², correspondente ao lote 4 da Estrada Marginal do Hipódromo, em Macau, para construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação (Processo n.º 33/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, o Instituto de Habitação de Macau preparou e conduziu o processo de concurso público para a concessão do terreno, informando os eventuais interessados das condições para apresentarem as propostas.

2. Das 12 propostas aceites foram seleccionadas as três que ofereciam maior prémio, tendo as mesmas sido analisadas e seleccionada a proposta de Kuan Vai Lam que, entretanto, solicitou que a concessão fosse feita a favor da referida Companhia de Investimento Predial Tin Ho, Lda., da qual é sócio-gerente, por ser a proposta que dava cumprimento integral às condicionantes estipuladas e a que apresentava melhor solução para que o aproveitamento do terreno incluísse um terminal de autocarros de serviço público imprescindível no local.

3. Perante o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes sobre o estudo prévio o Instituto de Habitação de Macau elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo as condições da concessão sido notificadas à requerente obtendo desta a sua aceitação.

4. O terreno a conceder é terreno vago do domínio privado do Território, situa-se no lote 4 da Estrada Marginal do Hipódromo e encontra-se assinalado na planta n.º 57/89, emitida pela DSCC, em 19 de Maio de 1994.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Maio de 1994, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea a), 49.º e ss. e 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 7.º e ss. do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento Predial Tin Ho, Lda., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, precedido de concurso público na forma de proposta em carta fechada, um terreno situado na Estrada Marginal do Hipódromo, lote 4, com a área de 3 311 m², de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, o qual se encontra assinalado com as letras A, B, C1, C2 e C3 na planta anexa (anexo I) com o número de processo 57/89, emitida em 19 de Maio de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três blocos, dois dos quais com 14 pisos e um com 10 pisos assentes sobre um pódio de 2 pisos com mezanines em algumas zonas e uma cave.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 26 734,00 m² (vinte e seis mil, setecentos e trinta e quatro);

b) Comércio: 3 223,00 m² (três mil duzentos e vinte e três);

c) Estacionamento e serviços: 2 530,00 m² (dois mil quinhentos e trinta);

d) Terminal de autocarros: 1 938,00 m² (mil novecentos e trinta e oito);

e) Equipamento social: 299,00 m² (duzentos e noventa e nove).

3. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria B: 430 fogos, sendo 72 fogos do tipo T₁, 300 fogos do tipo T₂, 48 fogos do tipo T₃ e 10 fogos do tipo T₄.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar no mínimo os acabamentos e equipamentos constantes do anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de \$ 3 311,00 (três mil trezentas e onze) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— \$ 1,00/m²/pisso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— \$ 3,00/m²/pisso (três patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data mencionada no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 15 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de

obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações da segunda outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno a levar a efeito nos termos da cláusula 4.ª deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções e actividades económicas existentes no terreno e áreas envolventes demarcadas com as letras D e E na planta com o n.º 57/89, que constitui o anexo I deste contrato, devendo as áreas envolventes estar desocupadas no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do despacho que titula o presente contrato;

b) A construção dos passeios, arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante, da área envolvente do terreno demarcada pelas letras D e E na planta n.º 57/89, que constitui o anexo I deste contrato.

3. A segunda outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos, e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

4. No caso de o primeiro outorgante assegurar, por qualquer forma a desocupação, total ou parcial, das construções provisórias existentes no terreno ou áreas envolventes, a segunda outorgante obriga-se a entregar àquele o montante correspondente a \$ 800,00 (oitocentas) patacas por cada metro quadrado de terreno assim desocupado.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte da segunda outorgante, do estabelecido na alínea a) do n.º 2 da cláusula 7.ª

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 6.ª, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias, e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 3 311,00 (três mil trezentas e onze) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução, prevista no n.º 3 desta cláusula, deverá ser prestada até trinta dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

a) 155 (cento e cinquenta e cinco) fogos, prontos a habitar e livres de qualquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (anexo II):

- 27 fogos da categoria B e tipo T₁, localizados 24 fogos nos pisos 2 a 5 e designados pelas letras A, B, C, U, AF e AG, em

todos os pisos, e os restantes 3 fogos no piso 6 e designados pelas letras U, AF e AG;

- 105 fogos da categoria B e tipo T₂, localizados 96 fogos nos pisos 2 a 5 e designados pelas letras D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, P, Q, R, S, T, V, W, X, Y, Z, AB, AD, AE e AH, em todos os pisos, e os restantes 9 fogos no piso 6 e designados pelas letras V, W, X, Y, Z, AB, AD, AE e AH;

- 18 fogos da categoria B e tipo T₃, localizados 16 fogos nos pisos 2 a 5 e designados pelas letras N, O, AC e AI, em todos os pisos, e os restantes 2 fogos no piso 6 e designados pelas letras AC e AI;

- 5 fogos da categoria B e tipo T₄, localizados nos pisos 2 a 6 e designados pela letra AA, em todos os pisos;

b) Quatro fracções autónomas, com a área global de 299 m² e localizadas uma no mezanine do bloco I, com a área de 77 m², outra no mezanine do bloco II, com a área de 67 m², e as restantes duas no mezanine do bloco III, com as áreas de 64 m² e 91 m², destinadas a equipamento social, prontas a ocupar e livres de quaisquer ónus ou encargos;

c) Quatro lugares para estacionamento automóvel;

d) Uma fracção autónoma, com a área global de 1 938 m², localizada no piso térreo e destinada a terminal de autocarros, pronta a ocupar e livre de quaisquer ónus ou encargos.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos da segunda outorgante

1. A venda de fogos, pertencentes à segunda outorgante, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante na venda de fracções habitacionais obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar, até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 50% dos fogos de sua pertença até 60 dias, contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos da categoria B ultrapassar as \$ 2 900,00 (duas mil e novecentas) patacas por metro quadrado de área bruta de construção. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir de 24 de Janeiro de 1994, sendo utilizada, para o efeito, a evolução registada pelo índice de preços no consumidor, publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, no semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais, previstos na cláusula 21.ª deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação, equipamento social e terminal de autocarros.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula 5.ª

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Participação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula 13.ª, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas, a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula 10.ª;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula 11.ª deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula 12.ª deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 13.ª;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas 14.ª ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá, a favor do primeiro outorgante, a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula 14.ª deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

Cláusula vigésima segunda — Foro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 76/SAS/94

Tendo em conta o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, coronel de infantaria, Luís Fernando da Fonseca Sobral, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, previstas na legislação em vigor, incluindo a autorização de acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

c) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

e) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

g) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter prontamente os pareceres e as informações necessários ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, 1 de Agosto de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 61/SAS/94, de 7 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Luís Fernando da Fonseca Sobral, coronel de infantaria, na situação de reserva — nomeado, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e artigos 10.º, n.º 1, alínea a), e 16.º, n.º 1 a 4, este último na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, e 17.º, n.º 1, 7, 12 e 13, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de chefe deste Gabinete, a partir de 1 de Agosto de 1994.

Por Despacho n.º 73/SAS/94, de 30 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lei Io Wai, ex-guarda n.º 188 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Por Despacho n.º 74/SAS/94, de 3 de Agosto, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Alexandrino Rogério Carion, ex-bombeiro de 3.ª classe n.º 261/333, do Corpo de Bombeiros — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 11-I/SACTC/94, de 30 de Julho:

Licenciada Virgínia Maria Barbosa da Silva — nomeada, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de assessoria jurídica neste Gabinete, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 22 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciado Ho Chio Meng — renovada a comissão de serviço como coordenador do Alto-Comissariado, pelo período de um ano, a partir de 15 de Setembro, inclusive, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, mantendo o lugar que actualmente ocupa e continuando a exercer e a auferir remuneração correspondente à de assessor deste Alto-Comissariado e demais direitos e regalias do regime geral da função pública.

(Não é devido emolumento)

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista nominativa dos alunos, em regime de comissão de serviço (sem ocuparem lugar no quadro), nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses que transitam, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, aprovada por despacho de 20 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotada pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Nome	Cargo/categoria anterior	Cargo/categoria a transitar
JÚLIO AUGUSTO PINTO DO AMARAL	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
LUÍS GONZAGA TAM ALIÁS TAM KUOK CHU	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
MARIA LEONOR FERNANDES DO ROSÁRIO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
JOÃO CORREIA GAGEIRO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
SOU LAO MAN ALIÁS VITAL DIAS SOU	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
JOSÉ MANUEL DOS SANTOS CÉSAR	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
AFONSO RODRIGUES LEÃO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
ANA MARIA DA SILVA	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
IVONE MARIA DA ROSA	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
LAM SOI PIU	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
HO CHOI KEI ALIÁS HO MAN FONG	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
LAO LAI WA	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
NG IM WO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
NG CHI KEI	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
CARLOS LEONG CORREIA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
GREGÓRIO DOMINGO DA ROCHA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
TONG HIO FONG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
NGAN IOC LUN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LAO CHI MENG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
ROSA ELFRIDA NORONHA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
PEDRO DAS NEVES BAPTISTA TOU	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
MÁRIO DA CONCEIÇÃO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
WEN SOK MAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
HENRIQUE IAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
TANG CHI CHOI	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHAN HONG KUN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
FOK WAI MAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
FONG KAM HONG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
HO LEI TAT OU HE LI DA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LEI IAN IAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

Relação do pessoal assalariado do Serviço de Administração e Função Pública, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e do ex-Centro de Atendimento e Informação ao Público que transita, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, aprovada por despacho de 20 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotada pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.
CHANG HENG PAN	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1
JOSÉ MANUEL PUGA CORTE REAL	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA ESPECIALISTA	3	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA ESPECIALISTA	3
MARIA DE JESUS ESTEVES RIBEIRO ABREU	TÉCNICO-AUXILIAR DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1	TÉCNICO-AUXILIAR DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1
CHENG WAI YAN TINA	TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1
ANTÓNIO JOSÉ LAI	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	3	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	3
HUI KAM HÓN	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 1ª CLASSE	1	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 1ª CLASSE	1
MAK KIT I ALIÁS ROSA CHRISTA MAK	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	2	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	2
CHON LAI PENG	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	2	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	2
CHAN MAN SI	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	2	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	2
AO FONG CHIO	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	1
CHEANG KAM LIN	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	1

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.
MANUEL DA CONCEIÇÃO CASIMIRO LOPES	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	3	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	3
KUAN SAO WAI DE PINHO BARROSO	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	4	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	4
VONG WAI HONG	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	2	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	2
CHAO CHI WENG	AUXILIAR-QUALIFICADO	4	AUXILIAR-QUALIFICADO	4
CHAN PENG KUAN	AUXILIAR-QUALIFICADO	3	AUXILIAR-QUALIFICADO	3
LAM SENG TAK	AUXILIAR-QUALIFICADO	3	AUXILIAR-QUALIFICADO	3
TANG KAM CHUN	AUXILIAR-QUALIFICADO	3	AUXILIAR-QUALIFICADO	3
CHÉ LOK KEI	AUXILIAR-QUALIFICADO	2	AUXILIAR-QUALIFICADO	2
CHAN IN LIT	AUXILIAR-QUALIFICADO	2	AUXILIAR-QUALIFICADO	2
CHEANG KIN IAN	AUXILIAR-QUALIFICADO	2	AUXILIAR-QUALIFICADO	2
JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA LEITÃO	AUXILIAR-QUALIFICADO	2	AUXILIAR-QUALIFICADO	2
CHAN VAI LAN	AUXILIAR	4	AUXILIAR	4
IEONG SU KAN	AUXILIAR	4	AUXILIAR	4
LEONG LAI KUAN	AUXILIAR	3	AUXILIAR	3
IEONG ION HONG	AUXILIAR	3	AUXILIAR	3
MARIA JOSEFINA WONG	AUXILIAR	2	AUXILIAR	2
NG CHI WAI	AUXILIAR	2	AUXILIAR	2
CHEONG WUN TAI	AUXILIAR	2	AUXILIAR	2
LEONG SOK HENG	AUXILIAR	1	AUXILIAR	1

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

Relação do pessoal contratado além do quadro do Serviço de Administração e Função Pública, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e do ex-Centro de Atendimento e Informação ao Público que transita, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, aprovada por despacho de 20 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotada pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.
MARIA CELESTE DA GRAÇA CRUZ	CHEFE DE SECÇÃO	1	CHEFE DE SECÇÃO	1
ANA MARIA ESPERANÇA FERNANDES LOPES LUIS	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	3	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	3
CARLOS DA SILVA CURADO	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	3	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	3
CARLA MARIA PERCELIANA DE JESUS TAVARES GONÇALVES DE FIGUEIREDO	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	3	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	3
MARIA ANABELA BENTO MARINHO REIS	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	2	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	2
MARIA DO SAMEIRO DE FARIA DELGADO FERNANDES	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	2	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	2
SÉRGIO LIPARI GARCIA PINTO	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	2	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	2
ISABEL MARIA DA SILVA CARVALHO COUTINHO	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	1	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	1
CHEANG PUI PUI	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1
LEONG WAI KUN	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1
FERNANDO MANUEL SIMÕES DE ALMEIDA	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1
LEONG POU FONG	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
JOANA MARIA NORONHA	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
CHAN SOI FONG	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
PENG KUAN KOU	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
LAM PUI IUN	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
ARLETE CONCEIÇÃO DO SERRO	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
FUNG MAN HEI	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
MARIA JOÃO ANTUNES RAMOS	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
CHOI CHI LONG	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1
LAM SOI KUONG OU LIM SWEE KONG	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1
KIN VA AO	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1
LAM NGAN LENG	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1
MARIA ISABEL BARRETO LOPES	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA ASSESSOR	3	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA ASSESSOR	3
WAI LON LEI	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1
KAI MAN CHAN	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1
SU PENG SOU	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1
I VO CHAN	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1
CHAO SON U	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.
RUI FRANCISCO TRIGUEIROS DA SILVA CUNHA	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 22ª CLASSI	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE	1
WU KUAI LAM	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 22ª CLASSI	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE	1
ABEL JORGE RIBEIRO BAPTISTA	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 22ª CLASSI	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE	1
IP HONG	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 22ª CLASSI	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE	1
TANG CHAN SENG	TÉCNICO DE INFORMÁTICA ESPECIALISTA	3	TÉCNICO DE INFORMÁTICA ESPECIALISTA	3
LEI SIO CHEONG	TÉCNICO DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1
PAULO JOSÉ DO AMARAL ASCENSÃO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1
ANTÓNIO LUÍS DA SILVA HUNG	TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE	1
MOK KIT VA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA ESPECIALISTA	1	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA ESPECIALISTA	1
LAO CHAN HUNG	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1
CHEONG MAN I	TÉCNICO AUXILIAR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO AUXILIAR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1
TANG IUN FAN	TÉCNICO AUXILIAR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO AUXILIAR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1
MARIA JACINTA GONÇALVES	ADJUNTO TÉCNICO ESPECIALISTA	1	ADJUNTO TÉCNICO ESPECIALISTA	1
TERESA CÂNDIDA PESTANA ALVES DE OLIVEIRA DIOGO	ADJUNTO TÉCNICO PRINCIPAL	2	ADJUNTO TÉCNICO PRINCIPAL	2
WONG SOK SIN	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1
PUN VAI IN	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1
CHAN SAO IOK	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1
LAI FOK HENG	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1
MARIA GORETTI CHEONG GAGEIRO	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1
LAM VENG SI	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1
LEONG IOK I	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS PRINCIPAL	1	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS PRINCIPAL	1
LEE SIO KÜN	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 1ª CLASSE	2	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 1ª CLASSE	2
YEUNG HANG CHOI ALIÁS EVANGELINE YEUNG	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 1ª CLASSE	1	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 1ª CLASSE	1
CHAN LENG LENG	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	3	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	3
LAU MIO LENG	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	2	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	2
LAM SAO ALIÁS LAM SIEU	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	1	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	1
SAM CHI TONG	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	1	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	1
EDITE GONÇALVES DA CRUZ PEREIRA MIRANDA	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	2	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	2
MARIA LUIZA DOS SANTOS RODRIGUES	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	1	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	1
ISABEL LEONOR GASPAR CHOI	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	1	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	1

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

Lista nominativa do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e do ex-Centro de Atendimento e Informação ao Público que transita, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para o quadro de pessoal anexo ao mesmo decreto-lei, com a rectificação de 3 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24/94, de 14 de Junho, homologada por despacho de 20 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotada pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.	Obs.
PALMIRA DA ROCHA ALVES	CHEFE DE SECÇÃO	2	CHEFE DE SECÇÃO	2	a)
LÍDIA DA GLÓRIA FILOMENA DA LUZ	CHEFE DE SECÇÃO	2	CHEFE DE SECÇÃO	2	b)
EDUARDO ANTÓNIO DE CARVALHO	CHEFE DE SECÇÃO	2	CHEFE DE SECÇÃO	2	
CAMILA DE FÁTIMA FERNANDES	CHEFE DE SECÇÃO	2	CHEFE DE SECÇÃO	2	c)

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.	Obs.
KU LAI HA	ADJUNTO		ADJUNTO		
LIO SIO MENG	ADJUNTO		ADJUNTO		
IAO MAN LENG	ADJUNTO		ADJUNTO		
FERNANDO LYNN DA ROSA DUQUE	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	1	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	1	d)
MARIA MARGARIDA DUARTE PAIXÃO ORTET	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	d)
FERNANDA MARIA VINTÉM RODRIGUES	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	e)
JOÃO MANUEL DE MENDONÇA ALEIXO	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	
ANÍBAL CARLOS CASTRO FERREIRA DE MESQUITA BORGES	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	f)
MARIA DE FÁTIMA MADEIRA DE ALMEIDA	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	g)
BRENDA DULCE DA CUNHA E PIRES	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	h)
PAMELA VIEGAS	TÉCNICO DE 2ª CLASSE	2	TÉCNICO DE 2ª CLASSE	2	
NICOLAU XAVIER JÚNIOR	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	3	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	3	i)
LÍSBIO MARIA COUTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	3	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	3	j)
JOSÉ ARMANDO LAU DO ROSÁRIO	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	2	e)
VIRGÍNIA CARLOS ALBERTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	2	k)
ISABEL BÁRBARA CONCEIÇÃO DA COSTA MADEIRA DE CARVALHO	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	2	l)
ARLETTE DE FÁTIMA HENRIQUES SEQUEIRA PEDRO	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	2	l)
JOAQUIM RIBEIRO MADEIRA DE CARVALHO	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	1	m)
MÁRIO AUGUSTO SILVESTRE	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	1	n)
MANUEL BRITO AUGUSTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	1	e)
HO VENG ON	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	o)
MARIA DE FÁTIMA CACHINHO CORDEIRO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	p)
DIANA ALCELINA RITCHIE FÃO OSÓRIO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	q)
MADALENA LÍLIA DA NOVA JACINTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	r)
FERNANDO MANUEL DOS SANTOS SAPAGE	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	s)
VIRGÍNIA FONG DE NORONHA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	t)
CARLOS ALBERTO MAGALHÃES DE SOUSA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	1	l)
MARINA INÁCIO PUN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	1	u)
PAULO MARTINS CHAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	v)
PEDRO LAO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	w)
CHEONG TAC VENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	
VAI VA VONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	x)
CHAN HIN CHI ALIÁS TIAN SIAN TJHE	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	y)
TOU WAI FONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	z)
O TIN LIN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	
CHIANG IAM SAN OU CHENG YAM SAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	aa)
SAM CHAN IO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	l)
AUGUSTO JOSÉ DA LUZ	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	l)
ALICE LEONOR DAS NEVES COSTA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	l)
LEONG MEI LENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	ab)
CHAU SU SAM	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	w)
LUN KUONG LEI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	ac)
LEI HON VENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	ad)
KIN HONG LAI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	
CHAN KUONG SENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
KUAN KUN FAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ae)
SAM VAI KEONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	af)
FONG MAN CHONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	af)
CHEONG WAI KUAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ag)
ERMELINDA TERESA DO MENINO JESUS FONG FERNANDES, ALIÁS FONG KIT I FERNANDES	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
MARIA DO CÉU DOURADO AMORIM DA SILVA HUNG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
CHU MIU LAI MONTEIRO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
LOU SIO CHENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ah)
PAMELA MARIA RODRIGUES	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
MANUELA TERESA SOUSA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
CHAU KUONG MIN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ai)
ANA MARIA CHENG DA ROSA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
LEONG OI LENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	aj)
JOÃO NG ALIÁS NG SENG HONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
TAM KA WA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
CHE MAN KUN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	y)

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.	Obs.
MARIA CONCEIÇÃO CLARA DOS SANTOS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ak)
ARLETE MARIA DO ESPÍRITO SANTO DIAS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
TANG CHI KEONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ae)
LEONG UT SEONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	al)
LAO SOU MUI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	am)
CHAN IP SEONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
HA LAY YIEU	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	an)
CHOU KAM CHON OU TSAO KIM TOOM	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ao)
CHEONG IOK CH IO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ap)
CHAO POU I	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	aq)
LEI LAI PENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ak)
CASIMIRO DE JESUS PINTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ar)
ALBERTO FERREIRA LEÃO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	as)
NG KUOC HON	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	u)
LAI IN WAN ALIÁS ADALINA BESSA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
LÚCIA ABRANTES DOS SANTOS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
KUOK KIN HONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	at)
VU KA VAI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
VONG IOK IP ALIÁS FRANCISCA VONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	au)
HO LAI HA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHAN U FU	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ap)
CECÍLIA LEONG LOPES	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ac)
TAM PUI MAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	av)
CHONG LAO SIN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	aw)
VONG SUT LAI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
UNG LAI CHENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
LUÍS GABRIEL BATALHA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHAN VUN FAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ap)
CHEANG LAI HAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ap)
MARIA NATÉRCIA AUGUSTA GIL	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ax)
LIO WA KEI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
DAVID MADEIRA DE CARVALHO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	au)
CHEANG VAI MENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ay)
SEE KUONG HO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ay)
ALICE WONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	az)
CHIN YIN LUN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ay)
IDALINA CHENG DA ROSA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHEANG A CHAO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHEANG LAN SI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ba)
ISABEL MARIA DE ASSIS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHEANG CHENG PENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CARLA MARIA JOÃO DE MORAIS BORGES	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
LUNG MAN WAI ALIÁS TERESA LUNG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
IONG IOC PENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
KUAN KUN HONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
FÓNG IOK I	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
AU IEONG KIT	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
VONG SOK I ALIÁS WONG HOI YEE	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
LAU IO KEONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHAN KAM OI CATARINA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
LINA MARIA BATALHA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
FREDERICO AUGUSTO DE ASSIS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
PUN WAI KUN ALIÁS ANITA PUN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
GABRIELA DO ESPÍRITO SANTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
LEI VAI FONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
GLÓRIA DO ESPÍRITO SANTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
VONG KUAI IENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
MARIA MARGARIDA LEONG, ALIÁS LEONG CHUK LENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
MARIA CHAN, ALIÁS CHAN VAI LENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
MARIA FÁTIMA FU	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CRISTINA DA ROSA DE SOUSA MEIRA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHAO CHEONG CHENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
WU SAO LAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
TAM CHI SENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
MÉLIDA DE ASSIS JORGE WONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
FUNG PUI PENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHAN HOU PAK	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
MARIA ISABEL DAS NEVES SANTOS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	av)
HOI PAK SENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHONG SOU SAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
EDUARDO MANUEL PEREIRA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	au)
CHIN KO FONG OU QIAN GEFANG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
SANDRA CARLA DO ROSÁRIO ESTEVES	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
ARNALDO VILAS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
JOAQUIM DUARTE DE ASSIS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ay)
ANABEL MARIA DA FONTE ALVES	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
MARIA ISABEL RODRIGUES XAVIER	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	av)
ROBERTO JOSÉ PINTO DE MORAIS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
ADBUL HALEK JUNAS BIN AMIR	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	au)
IAO WAI KUN	LETRADO-CHEFE	3	LETRADO-CHEFE	3	
VONG CHEONG LENG	LETRADO PRINCIPAL	2	LETRADO PRINCIPAL	2	
CHEONG VENG IU	LETRADO PRINCIPAL	2	LETRADO PRINCIPAL	2	

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.	Obs.
CHOI CHEONG VENG TIM ALIÁS MARIA GORETTI CHEONG CHOI	LETRADO PRINCIPAL	2	LETRADO PRINCIPAL	2	
CHAN HÓN ALIÁS CHAN VENG HÓN	LETRADO PRINCIPAL	1	LETRADO PRINCIPAL	1	
CHEONG SEI VAI ALIÁS CHEONG KUAN UN	LETRADO PRINCIPAL	1	LETRADO PRINCIPAL	1	
FONG SIO LIN	LETRADO DE 1ª CLASSE	2	LETRADO DE 1ª CLASSE	2	
LAM MENG CAM	LETRADO DE 2ª CLASSE	3	LETRADO DE 2ª CLASSE	3	d)
CHAN MUN CHEONG	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
TONG MAN	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
LAM SOK CHI ALIÁS MA SHOKE TEE	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
IAN KIT SAN	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
SIU YUK LIN	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
AU KAI IN	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
CHAN CHAK MAN	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
LEONG IENG TONG	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
MUI CHO HAN	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
CHU IM HENG	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
ANTÓNIO JOÃO SIQUEIRA MADEIRA DE CARVALHO	ADJUNTO TÉCNICO ESPECIALISTA	1	ADJUNTO TÉCNICO ESPECIALISTA	1	bb)
JOSÉ CHU	ADJUNTO TÉCNICO PRINCIPAL	1	ADJUNTO TÉCNICO PRINCIPAL	1	
NUNO FERNANDO CORREIA NEVES PEREIRA	ADJUNTO TÉCNICO PRINCIPAL	1	ADJUNTO TÉCNICO PRINCIPAL	1	ao)
MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1	bc)
MARIA HELENA MARTINS CABRAL	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1	
ÂNGELA SANTOS CAMPOS BABAROCA	TÉCNICO-AUXILIAR PRINCIPAL	1	TÉCNICO-AUXILIAR PRINCIPAL	1	
EDMUNDO MARQUES JACINTO	TÉCNICO-AUXILIAR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO-AUXILIAR DE 1ª CLASSE	1	ba) e bd)
MARIA ALEXANDRA TENDEIRO CALDAS DUQUE DA COSTA	TÉCNICO-AUXILIAR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO-AUXILIAR DE 1ª CLASSE	1	
REINALDO NORONHA	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	
CECÍLIA INÁCIO PINTO	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	
BRÍGIDA BENTO DE OLIVEIRA MACHADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	
MARIA MARTA FILOMENA LOBATO FARIA E SILVA LÓ	PRIMEIRO-OFICIAL	1	PRIMEIRO-OFICIAL	1	be)
NATÁLIA ESTELA CHENG AMARAL ALVES	PRIMEIRO-OFICIAL	1	PRIMEIRO-OFICIAL	1	
MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA PENETRA NEVES	SEGUNDO-OFICIAL	3	SEGUNDO-OFICIAL	3	
ANTÓNIO CÂNDIDO	SEGUNDO-OFICIAL	2	SEGUNDO-OFICIAL	2	
FERNANDO MANUEL SOARES BATALHA DA SILVA	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	be)
FELISMINA CECÍLIA PAIVA	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
ALFREDO MARIA AZEDO VICTAL JÚNIOR	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
MIGUEL ÂNGELO RITCHIE	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
ALEXO ALEXANDRINO DE SIQUEIRA	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
IEONG UN KUAI	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
VIRGÍNIA ROSA FERREIRA D'ALMEIDA	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
JOANA LEI XAVIER CHAN	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	b/)
FERNANDA MARIA CórDOVA LAO	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
CARLOS RITCHIE FÃO	TERCEIRO-OFICIAL	2	TERCEIRO-OFICIAL	2	be)
WEN SOK MAN	TERCEIRO-OFICIAL	2	TERCEIRO-OFICIAL	2	bg)
ANA MARIA CARVALHO DE TEIXEIRA CHAN	TERCEIRO-OFICIAL	2	TERCEIRO-OFICIAL	2	bh)
ADELINA SÍLVIA DA ROCHA BADARACO	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	be)
FILOMENA MARIA DA SILVA	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	
MARIA HELENA LOBATO DE FARIA	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	
MÁRIO JORGE PIMENTA MADEIRA	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	
NG SOK I	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	
LAU CHUN PUI	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	
JOSÉ MANUEL DE SENNA FERNANDES E SERPA	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	
TERESA WONG	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	5	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	5	bh)
VITORINO DA CONCEIÇÃO HENRIQUES SEQUEIRA	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	4	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	4	be)
LUÍS MARIA BRITO DA ROSA	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	3	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	3	

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc. Obs.
TAM PAK SAN	AUXILIAR QUALIFICADO	6	AUXILIAR QUALIFICADO	6
CHAN SIU IENG	AUXILIAR	6	AUXILIAR	6
UNG LAI KUN	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5
IP CHÉNG IN	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5
TAM PAK LAM	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5
CHAN CHEOK KUAN, ALIÁS JOAQUIM	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5
CHAN DO ROSÁRIO				
AUGUSTO MARIA DA COSTA DO ROSÁRIO	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5

- a) Requisitada para exercer funções no GAPI;
- b) A exercer funções como Chefe da DAF do SAFF, em comissão de serviço;
- c) A exercer, em comissão de serviço, funções no IDM;
- d) A exercer funções como Subdirector do SAFF, em comissão de serviço;
- e) A exercer, em comissão de serviço, funções na AL;
- f) Requisitado para exercer funções no IPM;
- g) A exercer, em comissão de serviço, funções no GSASAS;
- h) A exercer funções como Chefe do CAIP do SAFF, em comissão de serviço;
- i) A exercer, em comissão de serviço, funções no GEPAT;
- j) A exercer, em comissão de serviço, funções no GGovernador;
- k) A exercer funções como Chefe do CTAP do SAFF, em comissão de serviço;
- l) Requisitado para exercer funções no GTJurídica;
- m) A exercer, em comissão de serviço, funções no LS;
- n) Requisitado para exercer funções no GGovernador;
- o) A exercer, em comissão de serviço, funções no GSAAEJ;
- p) Requisitada para exercer funções na CRNascimento;
- q) Requisitada para exercer funções no CNIhas;
- r) Requisitada para exercer funções no 2º CNotarial;
- s) Requisitado para exercer funções na DICJogos;
- t) Requisitada para exercer funções na DPJudiciária;
- u) Requisitado para exercer funções na CRCÓbitos;
- v) A exercer funções como Adjunto do SAFF, em comissão de serviço;
- w) Requisitado para exercer funções no CPSP;
- x) Requisitado para exercer funções na RPGLC e GTLChineses;
- y) Requisitado para exercer funções na DSFSegurança;
- z) A exercer, em comissão de serviço, no ACCCIAdministrativa;
- aa) Requisitado para exercer funções no TIC, 1º Juízo;
- ab) Requisitada para exercer funções no 1º CNotarial;
- ac) Requisitado para exercer funções na DSEJ;
- ad) Requisitado para exercer funções na CMI;
- ae) Requisitado para exercer funções na AL;
- af) Requisitado para exercer funções na Escola Superior das FSM;
- ag) Requisitado para exercer funções na DSEC;
- ah) Requisitada para exercer funções na PMF;
- ai) Requisitado para exercer funções na DSCC;
- aj) Requisitada para exercer funções no IDM;
- ak) Requisitado para exercer funções no GCS;
- al) Destacada para exercer funções na DSEJ;
- am) Requisitada para exercer funções no GEPAT;
- an) Destacada para exercer funções no FSSocial;
- ao) Requisitado para exercer funções na DSCTelecomunicações;
- ap) Destacado para exercer funções no IPM;
- aq) Destacada para exercer funções na DSTE;
- ar) Destacado para exercer funções no GCEInformações;
- as) Destacado para exercer funções no TIC, 1º Juízo;
- at) Destacado para exercer funções no TIC;
- au) Destacado para exercer funções no LS;
- av) Destacada para exercer funções na CMI;
- aw) Destacado para exercer funções no GTJurídica;
- ax) Destacada para exercer funções no GCS;
- ay) Destacado para exercer funções no DPJudiciária;
- az) Destacada para exercer funções no IASM;
- ba) Destacada para exercer funções no IDM;
- bb) A exercer funções como Chefe da DATE do SAFF, em comissão de serviço;
- bc) Requisitada para exercer funções no LS;
- bd e ba) Em comissão de serviço como intérprete-tradutor de 3ª classe e destacado para exercer funções no IDM;

- be) Licença sem vencimento de longa duração;
 bf) Requisitada para exercer funções na DSF;
 bg) Em comissão de serviço como aluno do curso básico da ELTIPolitécnico;
 bh) Requisitada para exercer funções no IPM;

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Loi Mei Ieng ou Lu My Yen, aluna do 3.º ano do Curso Básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de

Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento celebrado com estes Serviços, a partir da data em que iniciar funções na Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Maria da Graça Magalhães de Moura — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 4.ª fase, nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Junho de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ana Paula Baptista Marques Cleto — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Maria Luísa Feliz Borrego Martins — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385, com referência à categoria de educadora de infância, de 3.ª fase, nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei

n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 4 de Julho de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Sou Kuan Vong, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Por despacho de 15 de Julho de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Aldira dos Santos Gonçalves da Trindade, agente de ensino destes Serviços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 20 de Julho de 1994.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Luiz Tibiriça Melchiades Dória — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Chan I Wa, adjunta destes Serviços — renovada a comissão de serviço, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de

3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 7 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Maria Isabel Silva Ramos Gouveia Antunes, enfermeira-graduada, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 16 de Setembro de 1994.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Maria Salomé Gonçalves — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os Decretos-Leis n.ºs 68/92/M, de 21 de Setembro, e 60/92/M, de 24 de Agosto, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, a que corresponde o índice 650, a partir de 28 de Junho até 20 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Anabela Flor de Barros Matos Ferreira e Teresa Maria Assis do Amaral — contratadas além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os Decretos-Leis n.ºs 68/92/M, de 21 de Setembro, e 60/92/M, de 24 de Agosto, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, a partir de 5 de Julho de 1994 até 9 de Fevereiro de 1995, e de 5 de Julho até 11 de Outubro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Yeung Iao Seng — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 11 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciado Chiu Wai Sam, técnico superior de 2.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 25 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Ho Peng Chong, assistente de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 305, com referência à categoria de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 15 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Tang Chi Ho, Ng Hiu Lam, Lui Pui, Wong Fang Meng, Choi Lam Yuk e Lau Ka Kui, médicos não diferenciados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, por mais um ano, a partir de 3 para os primeiros cinco, e 10 de Setembro de 1994, para o último.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

António José Abreu Gomes da Silva, subdirector destes Serviços — renovada a comissão de serviço, no período de 28 de Julho a 31 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Março de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), às seguintes fábricas:

«Fábrica de Artigos de Vestuário Fong Wing», propriedade de Cheong Chi Hou, a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de seis anos, contados a partir de 3 de Junho de 1993; e

b) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção «A10» do 10.º andar do edifício industrial Man Lei, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 29-33.

«Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Fong Va», propriedade de Cheong Chi Hou, a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de seis anos, contados a partir de 3 de Junho de 1993;

b) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção «B10» do 10.º andar do edifício industrial Man Lei, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 29-33; e

c) Reembolso de 50% da sisa já paga, relativa à aquisição das fracções «A12» e «B12» do 12.º andar do edifício industrial Man Lei, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 29-33.

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Lam Iao Son — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 14 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Arlindo Jorge Quaresma Correia — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 7 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Julho de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, às seguintes unidades industriais:

À «Sociedade Indústrias Têxteis Belo Horizonte, Limitada», a isenção total da sisa devida pela aquisição da fracção «B» do 14.º andar do edifício industrial Iao Sek, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 39D a 43E.

À sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», a isenção total da sisa devida pela aquisição das fracções «A» e «B» do 6.º andar do edifício industrial Kin Yip, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 173 a 185.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Felismina de Jesus Fernandes Nunes de Almeida — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Cristina Maria Olim de Sousa — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Tang Chi Keong, Lao Ka Fei e Amélia Chao, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Declarações

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-01-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços autónomos — Conselho de Consumidores, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
01-01-05-01	Salários	\$ 240.000,00		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 22 de Julho de 1994».
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 62.000,00		
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 20.000,00		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 10.000,00		
02-03-05-03	Outros enc. de Transp. e Comunicações	\$ 20.000,00		
02-03-06-00	Representação	\$ 20.000,00		
04-04-00-00-01	Quotas de filiações	\$ 360.000,00		
01-01-02-01	Remunerações	\$ 13.000,00		
01-01-10-00	Subsídios de férias	\$ 373.000,00		
		\$ 373.000,00	\$ 373.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Subrubricas	Reforços	Anulações	Referência a autorização
01	10	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 25 de Julho de 1994».
		Representação	\$ 50.000,00		
		Despesas Comuns		\$ 50.000,00	
		Detacção provisória:		\$ 50.000,00	
			\$ 50.000,00	\$ 50.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência a autorização
Orgânica	Funcional				
Divisão	Código	Alin.			
12	00				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 25 de Julho de 1994».
		Despesas Comuns			
	1-01-2	02-01-03-00 -01	\$ 800 000,00	\$ 800 000,00	
	1-01-2	02-03-01-00 -01	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1. 2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência a autorização
Orgânica	Funcional				
Divisão	Código	Alin.			
01	13				«Despacho do director dos Serviços, de 3 de Agosto de 1994».
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Ajuntado para a Comunicação, Turismo e Cultura			
	1-01-1	01-01-06-00	\$ 70 000,00	\$ 70 000,00	
	1-01-1	01-01-07-00	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
	1-01-1	01-02-02-00	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	
	1-01-1	01-02-03-00 -01	\$ 55 000,00	\$ 55 000,00	
	1-01-1	02-03-02-02	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
	1-01-1	02-03-09-00	\$ 120 000,00	\$ 120 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1. 2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Referências a autorizações
Orgânica	Funcional		
Capítulo/Divisão	Económica	Código (Alín.)	Reforços ou Inscrição
31	00	Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau	
		Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00
		Trabalhos escassos diversos	\$ 60 000,00
		Encargos não específicos	\$ 30 000,00
			\$ 60 000,00
			\$ 60 000,00

«Despacho do director dos Serviços, de 3 de Agosto de 1994».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1. 2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Referências a autorizações
Orgânica	Funcional		
Capítulo/Divisão	Económica	Código (Alín.)	Reforços ou Inscrição
03	00	Serviço de Administração e Função Pública	
		Locação de bens	\$ 126 000,00
		Lançamentos de cursos de formação técnico-profissional	\$ 126 000,00
			\$ 126 000,00
			\$ 126 000,00

«Despacho do director dos Serviços, de 3 de Agosto de 1994».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Un In Lin — contratada, por assalariamento, para exercer funções de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Julho de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Ana Raquel Lopes Serrão Iglésias, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para assistente de informática especialista, 2.º escalão, índice 415, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 1 de Julho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Chao Chi Weng e Lay Choc Ing, agentes de censos e inquéritos principais do quadro destes Serviços — exonerados do quadro dos mesmos Serviços, a partir de 6 de Junho de 1994.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 31 de Agosto de 1994, com alteração de categoria para técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Sio Sok Seong Lopes Monteiro, aliás Teresa Sio Lopes Monteiro — contratada além do quadro, pelo período de um ano, renová-

vel, a partir de 14 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Nuno Arguelles Teixeira Morais — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 3 de Agosto de 1994, com alteração de categoria para técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Tam Kin Seng e Chan Hong Kit, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os seus contratos, por mais um ano, a partir de 30 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Engenheiro João Manuel Costa Antunes — renovada a comissão de serviço no cargo de director destes Serviços, por mais dois anos, a partir de 26 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, por des-

pacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 27 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 26 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Afonso Rodrigues Kuan — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 20 de Junho de 1994, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Wong Oi Lin — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 27 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges, assistente de relações públicas de 1.ª classe do quadro de pessoal destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de curta duração, pelo período de um mês, a partir de 1 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 139.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 20 de Junho de 1994, foi Tam Man Hong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa do Gafanhoto, n.º 3 e 5, r/c, loja B, denominado «Tam Kei Siu Lap» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 8 de Julho de 1994, foi Leong Seng In autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e canjas), sito no Centro de Habitação Temporária da Areia Preta, bloco 5, n.º 5 123, denominado «Seng In Siu Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 8 de Julho de 1994, foi Wong Lai Chan autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa do Bem-Estar, edifício Man On, n.º 1, r/c, denominado «Chun Wong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 20 de Julho de 1994, foi Ip Weng Cheng, aliás Yip In Chein, aliás Aim Chein, aliás Mg Aung Kyi, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito no Pátio da Barca, n.º 7, e Rua do Lu Cao, n.º 45, denominado «Fung Yee» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, subdirectora.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea d), da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio:

Pun Hon Keong, marinheiro auxiliar n.º 19, destes Serviços — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1 e 2, e 16.º, n.º 1 e 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Por despachos de 3 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Kuok Wang Ngai e Lao Weng U — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 14 e 27 de Junho de 1994, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1994:

Mou Chu ou Mao Chao e Lei Kuai Chi, auxiliares, contratados, por assalariamento — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 1993, os respectivos contratos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 8 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1994:

Celso Gouveia — renovado, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento como técnico fiscal destes Serviços, a partir de 10 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Loi Sio Mui — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 15 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como auxiliar, 1.º escalão, índice 100, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Manuel Martins Gaspar Tomé, subchefe n.º 106 851, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/90, a partir de 8 de Julho de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea b), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, por violação dos deveres 18), 23), 39) e 50) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Miguel Nuno Marreiros Netto Rodrigues Correia de Brito, subchefe n.º 244 921, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 31 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/92, a partir de 8 de Julho de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea b), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demis-

são, por violação dos deveres 4), 18), 23), 40) e 41) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Fung Chi Chong, guarda n.º 142 891, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/89, a partir de 8 de Julho de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 2, alínea h), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, por violação dos deveres 1), 7) e 23) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Ieong Chi Tou, guarda n.º 229 921, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 13 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/92, a partir de 8 de Julho de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea b), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, por violação dos deveres 18), 23) e 40) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 2 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Leong Kam Choi, subchefe n.º 12 791, desta Polícia — demitido do seu cargo, ao abrigo dos artigos 23.º, n.º 1 e 3, do EDFSM, 17.º, n.º 4, do ETAPM, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no artigo 104.º, n.º 4, do referido estatuto.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresa Coelho da Cruz Franco — rescindido o contrato de assalariamento, a seu pedido, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 29 de Agosto de 1994, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, cuja disposição foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.º o Governador, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Vítor Manuel Vieira Viegas — recrutado no exterior, pelo período de dois anos, e contratado além do quadro para exercer funções de subinspector, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 1.º, 3.º, 4.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 14 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Lei Kuan — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Directoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Lei Su Weng, agente-motorista, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Os assalariados, abaixo indicados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro:

Tam Meng e U Wai Pan, auxiliares qualificados, 1.º escalão, a partir de 2 de Setembro de 1994;

Napoleão Xavier Ng, operário qualificado, 1.º escalão, e Leong Chong Iun, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 13 e 20 de Setembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Cheong Man Ieng — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica auxiliar de informática

de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 do mesmo mês e ano:

Engenheiro Fernando Henrique Santos, director do laboratório desta Directoria — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no respectivo lugar, bem como a prestação de serviço no Território, a partir de 10 de Novembro de 1994.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extracto de deliberação**

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Lao Chin Wai, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, ajudante de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Agosto de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Aida Pung Baltodano Vivanco Carrilho, operária qualificada, 2.º escalão, e Chu Kam Chun, operário semiqualeficado, 4.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 1994;

Cheong Pui Iok, Jeong Lai Cheng, Lei Vai Kin, Leong In Han, Iong Pui I Ao e Jeong Wai Chan, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1994;

Ng Chou Kuan e Fernando de Souza Monteiro, auxiliares, 5.º e 3.º escalão, respectivamente, a partir de 10 de Agosto de 1994;

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

Vogais efectivos: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial; e

Juliana Cristina Gabriel, chefe de secção.

Vogais suplentes: Cristina Helena de Souza, oficial administrativo principal; e

Lina Claudina de Almeida, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

No calendário geral de exames — 2.ª fase, ano de 1993-1994, republicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994, verifica-se uma inexactidão pelo que se rectifica:

No mapa do referido calendário, no dia 14 de Setembro, às 17,30 horas:

Onde se lê: «CCD: Português»

deve ler-se: «CCTN: Português».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso de prestação de provas para o preenchimento de quatro vagas de enfermeiro-assistente, grau 3, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

1.º Choi Mio Iong Alves	8,6	valores
2.º Lau Sio Ping	7,4	»
3.º Tam Van Vun Kuan	5,0	»

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Agosto de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Julho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Brites Camacho Cardoso*. — Os Vogais, *Maria Liliana Lima Vaz* — *Manuel António Esteves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Definitiva do concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da área de análises clínicas e de saúde pública, dos Serviços de Saúde de Macau, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chao Wai Kit, aliás Chow Wai Kit;

Leong In Man;

Vong Pou Fan.

O júri marcou o dia da prestação de provas para 19 de Setembro de 1994, pelas 8,45 horas, na Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto Simões Basto*, assistente hospitalar. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Clemente Pinheiro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista — *Martinho Frederico Alcântara Pedro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

Avisos

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 22 de Julho de 1994, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «1.º escalão, ramo laboratorial, da carreira...»

deve ler-se: «1.º escalão, da carreira...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, director dos Serviços de Saúde de Macau. — A Segunda-Vogal Efectiva, *Maria Fernanda Pinto Ferreira*, directora do Laboratório de Saúde Pública. — O Primeiro-Vogal Suplente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto o concurso público n.º 8/P/94, para fornecimento de géneros alimentícios aos Serviços de Saúde de Macau, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 11 de Agosto, até ao dia 10 de Setembro de 1994, das 9,00 às 12,00 horas, na Divisão de Aproveitamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 10 de Setembro e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 12 de Setembro pelas 15,30 horas no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

zembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Tam Kuai Lam, Hoi Wai Cheong e Wu Chi Wai, fiscais técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, dos STM, a partir de 5, 10 e 17 de Janeiro de 1994, respectivamente;

Isabel Carmelina Godinho Gomes, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 255, dos STM, a partir de 29 de Janeiro de 1994;

Chu Un Meng, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, dos SRC, a partir de 6 de Janeiro de 1994;

Lam Weng Hei, fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, dos STM, a partir de 15 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Operários qualificados:

Do 4.º escalão, índice 180: Chao Chan Keong e Mac Sio Sam, dos SOT, a partir de 7 de Janeiro de 1994, Ho Weng Cheong e Iong Kam Weng, dos SOT, e Lok Ieng Wa e Lok Io Wa, dos STM, a partir de 14 de Janeiro de 1994;

Do 3.º escalão, índice 170: Cheang Ion Kuo, Cheong Kin Fan, Iun Ka Sam, Kuan Kam Po, Kuan Weng Keong, Lam Hon Wa, Lei Iu Man, Lei Pui Fai, Leong Chi Cheong, Leong Kam Hong, Leong Kit Weng, Lou Kun Nam, Leong Tak Chi, Leong Pou Lon, Leung Sai Wo, Moc Tim, Mok Se In, Sam Wan Long, Un Kun Lao, Ung Iu Mun e Wu Chong Kong, todos dos SOT, a partir de 7 de Janeiro de 1994; e

Do 2.º escalão, índice 160: Cheang Fu Kai, dos SOT, a partir de 11 de Janeiro de 1994,

Cheong Cheong Fu ou Chang Kyan Foo, operário, 4.º escalão, índice 140, dos STM, a partir de 21 de Janeiro de 1994;

Wong Peng Iao, Ao Ieong Ngai Tang e Lam Fok Weng, operários semiqualeificados, 2.º escalão, índice 140, dos SOT, a partir de 8, 17 e 20 de Janeiro de 1994, respectivamente;

Ao Ion Han, Chan Mei Tai, Fong Chin Pang e Wong Iok Seng, auxiliares, 3.º escalão, índice 120, dos SV, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 8 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor principal dos Serviços de Administração e Função Pública — transferido para a mesma categoria do quadro deste Leal Senado, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 18 de Agosto de 1993, e presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Leong Pou Meng e U Weng Tong, fiscais, 2.º escalão, índice 145, dos SMIS e SHL, a partir de 1 e 28 de Setembro de 1993, respectivamente.

Auxiliares:

Do 5.º escalão, índice 140: Au Weng Fat, aliás José Walter Au, Ip Kam Lan e Leong In Fan, dos SMIS, Chan Soi Ch'èong, Lao Son Choi, aliás Lao Soi Keng, Leong Kiu, Tang Sau Chan e Wong Kuai Hou, dos SJZV, a partir de 1 de Setembro de 1993; do 4.º escalão, índice 130: Lei Sim Kun, dos SHL, a partir de 23 de Setembro de 1993, Chan Iok Kun, Cheang Chou Veng, Fong Kam Chou, Ho Sio Lin, Ieong Hou, Iu Sau Chan, Lam Sao Sao, aliás Lim Siew Siew, Lei Kan, Lei Lan, Ma Fong Sau, Lam Chong Lan, Lau Ieok Hó, Lei Kit Chan, Leong Lin Mui, Mong Sam, Tong P'ui Man, Ung Si e Ung Vai Ieng, todos dos SJZV, Ao Weng Keong, Hui Chi Keong, Lam Peng Tim, Leong Koi Son, Mak Chan, Ho Tak Meng, Lei Chan Weng, Tang Hoi Kin, Tou Ion Fai, Yu Pou Loi, Hoi Chi Meng, Hoi Kei Soi, Hoi Kin Ip, Ku Iong Cheong, Lei Kit Ieng, Leong Pak Iong, Pang Peng Vong, Tai Wai Meng e Wong Chan Chi, todos dos SMIS, Lam Mou Chong, dos SAF, todos a partir de 1 de Setembro de 1993; do 3.º escalão, índice 120: Chao Lai Van, Cheong Man Wong, Ieong Hong Hoi, Kuong Choi I, Lei Kit P'eng, Leong Iok Lin, Leong Sut Mui, Sam Pak Kuan, Tong Sok Cheng, Vong Kam Fong e Wong Yuk Hing, todos dos SJZV, Chao Fu Man, Lei Kuai Mou, Lo Kan Hong, Ng Kuong Hang, Wong Ion Hong, Chan Kuok Hou, Chan Pou Keong, Chan Sao Kun, Chao Kuok Wa, Chau Kam Ieng, Ieong Weng Heng, Kuok Chi Wa, Kuong Chong Lon, Kuong Io Meng, Lei Kuai Mui, Lei Sai Weng, Leong Kok Vu, Mak Fat Heng, Lei Ieng Keong, Lou Ngok Fai, Man Kuok Man, Isabel Mok, aliás Mok Sui Sam, Ng Fong Tai e Tam Sio Wan, todos dos SMIS, e Chan Fu Kuok, Ho Kam Chun, Ho Se Fat, Iam Chi Seng, Lam Sek Hon, Lei Sao Seong, Siu Hok Kei e Wan Cheong Kuan, dos SAF, todos a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 26 de Janeiro de 1994, e presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, em regime de assalariamento — alteradas as situações funcionais, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Cheong Chong Cheng, Mak Hang Sam e Wong Keng Fai, para operários qualificados, 3.º escalão, índice 170, dos SOT, a partir de 26 de Janeiro de 1994;

Chan Sin Chong, para operário semiqualeificado, 4.º escalão, índice 160, dos SOT, a partir de 26 de Janeiro de 1994;

Wong Cheong Chi e Lam Wai Io, para operários semi-qualificados, 2.º escalão, índice 140, dos SV e SOT, a partir de 26 e 27 de Janeiro de 1994, respectivamente.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

1. José Afrânio João de Deus Almeida, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 675, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento Geral do Estado, são, respectivamente, de 900/1000 e 100/1000, que correspondem a 35 anos, 1 mês e 2 dias, e 3 anos, 11 meses e 5 dias.
1. Beatriz Berta Batalha da Conceição, técnica superior assessora, 3.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Abril de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 650, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. João Clímaco Corado Gomes e Manuel Martins da Fonseca, enfermeiros-chefes, 2.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixadas, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Março e 1 de Agosto de 1994, respectivamente, pensões mensais, correspondentes ao índice 330, calculadas nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contarem 32 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Os encargos com o pagamento das pensões cabem, na totalidade, ao território de Macau.
1. Carlos Xavier, enfermeiro-chefe, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 325, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Chan Meng Tim, mestre, 1.º escalão, das Oficinas Navais — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Junho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 15 884,00, amortizável em 76 prestações mensais, sendo de \$ 209,00, cada uma.
3. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 336,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de \$ 84,00, cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Cheong Seng Ip, encarregado de oficina gráfica, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de oficina gráfica, da Imprensa Oficial — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Maio de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 295, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Helena Maria Ma, operária semiqualificada, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135, calculada nos termos

- do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Woo Man Sang ou Wu Man San, operário, 3.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Maio de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 2, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea b), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Emília Lo da Silva, auxiliar, 6.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Junho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 20 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 11 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

 1. Cheang Chi Keong, guarda-ajudante n.º 104 651, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Alfredo Jorge Kok, guarda-ajudante n.º 101 651, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 955,00, amortizável em 5 prestações mensais, sendo de \$ 191,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Chiu Mei Lin, guarda n.º 7 650, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. António Tcheong, guarda-ajudante n.º 109 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 195, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Tam Kuok Keong, guarda n.º 7 711, e Pun Hon Weng, guarda n.º 6 711, ambos do 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixadas, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 e 5 de Julho de 1994, respectivamente, pensões mensais, correspondentes ao índice 150, calculadas nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 4 prémios

- de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Os encargos com o pagamento das pensões cabem, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Lai Son Heng, auxiliar qualificado, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Vong Leong, operário qualificado, 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Maio de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Lam Mui, auxiliar, 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Junho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 4 278,00, amortizável em 46 prestações mensais, sendo de \$ 93,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Carlos Alberto da Luz, terceiro-oficial de exploração postal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Agosto de 1993 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. A pensão será abonada a partir de 26 de Fevereiro de 1995, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Ip Kun, auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 31 de Março de 1992, a pensão mensal, correspondente ao índice 100, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
 3. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
 4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Fong Soi Fong, Ieong Nou e Lam Iut, auxiliares, 4.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixadas, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 1991, pensões mensais, correspondentes ao índice 100, calculadas nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. Têm débitos para a compensação de aposentação, na importância de \$ 8 742,00, amortizável em 93 prestações mensais, sendo de \$ 94,00, cada uma, para o primeiro, de \$ 8 930,00, amortizável em 95 prestações mensais, sendo de \$ 94,00, cada uma, para o segundo, e de \$ 9 118,00, amortizável em 97 prestações mensais, sendo de \$ 94,00, cada uma, para o último.
 3. A partir de 1 de Julho de 1992, as pensões beneficiam de uma melhoria no valor de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
 4. A partir de 1 de Julho de 1993, as pensões beneficiam de uma melhoria no valor de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

5. Os encargos com o pagamento das pensões cabem, na totalidade, ao território de Macau.
1. Chan Kuai Iong, auxiliar, 4.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Julho de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 65, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 70 por força do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
3. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
4. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Sam Weng Kan — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 15 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 e 12 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador deste Gabinete — renovada a sua comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M,

ambos de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 69.º, n.º 1, do EOM e 10.º do citado Decreto-Lei n.º 60/92/M, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciado Carlos Maria Blasques da Rosa Leal, técnico superior assessor, 3.º escalão, deste Gabinete — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1994.

Rectificação

Por ter havido lapso deste Gabinete na redacção do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, a páginas 2 923, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Licenciados Io Kei Kong e ...»

deve ler-se: «Licenciados Io Kei Kuong e ...».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Gonçalo Xavier*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Manuela Chan Chi Hou — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 14 de Julho de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Chio Song Heng e Ana Maria Tong Yuen, aliás Yuen Tong Sio Peng — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 e 3 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência às categorias de auxiliar qualificado, 2.º escalão, e auxiliar, 1.º escalão, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Ricardo Manuel Meneses e Castro Seabra de Mascarenhas — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe de secção, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Choi Kit Fan, aliás Filomena Choi — contratada além do quadro, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de dois anos, para a categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

José Osvaldo do Rosário — contratado, por assalariamento, para exercer funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, renovável, a partir de 20 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 268.º, 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente a 50% daquele cargo.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Kam Sio Leng, assistente de informática especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria Constante de Oliveira, chefe de departamento deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 31 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Chan Su e Cheong Lai Peng, auxiliares, do 4.º e 2.º escalão, respectivamente, contratados, por assalariamento, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Junho e 1 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Chong Sio Kam e Maria Ng — contratadas, por assalariamento, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 e 25 de Junho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Ng Si Leng, aliás Gaw Mee Mee, aliás Ng Mui Mui — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, neste Instituto, pelo período de dois anos, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Chan Soi Sang, operário semiqualificado, 3.º escalão, contratado, por assalariamento, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Lau I Leng, Tam Kam Lun e Vasco Fernandes, terceiros-oficiais, 2.º escalão, deste Instituto, primeiro a terceiro classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Lei Sam Lin e Vu Chon Va, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre, chefe de sector deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 27 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto de Habitação, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho do mesmo ano:

João Paulo Pinto das Neves Carneiro — renovado o seu contrato além do quadro para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de técnico especialista, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, pelo período de três meses, a partir de 27 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 21 de Julho de 1994, de S. Ex.^a o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Fernando Lynn da Rosa Duque, subdirector, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe de divisão, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Carlos José Castilho Lou, chefe de secção, de nomeação definitiva, do Gabinete de Comunicação Social;

Cheong Hung, chefe, de nomeação definitiva, da Polícia Marítima e Fiscal.

Jacinta da Cruz Cheong e Vong Veng Po, subchefe e guarda, respectivamente, de nomeação definitiva, da Polícia Marítima e Fiscal, e Inês Joana Niza, primeiro-oficial, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de 22 de Julho de 1994, de S. Ex.^a o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Mário Luís Pistacchini Júnior, chefe de divisão, e Luísa Fátima dos Santos, chefe de sector, ambos em comissão de serviço, do Leal Senado de Macau — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe de sector, em comissão de serviço, e Olívia Rodrigues, chefe de secção, em regime de substituição, ambos do Leal Senado de Macau — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei

n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Luís M. R. da Fonseca*, coordenador-adjunto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

<i>Candidatos:</i>	<i>Classificação</i>
1.º Maria Eugénia Fernandes Estorninho	8,51 valores
2.º Maria Madalena Alves Sousa	8,08 »

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 30 de Julho de 1994).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — O Vogal, *João d' Oliveira*. — A Vogal, *Lídia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

<i>Candidato:</i>	<i>Classificação</i>
Luís Fernandes Meira	8,20 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 2 de Agosto de 1994)

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — O Vogal, *Carlos António Pereira*. — A Vogal, *Lídia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, de 27 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificações de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 265 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

Vogais efectivos: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial; e

Juliana Cristina Gabriel, chefe de secção.

Vogais suplentes: Cristina Helena de Souza, oficial administrativo principal; e

Lina Claudina de Almeida, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

No calendário geral de exames — 2.ª fase, ano de 1993-1994, republicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994, verifica-se uma inexactidão pelo que se rectifica:

No mapa do referido calendário, no dia 14 de Setembro, às 17,30 horas:

Onde se lê: «CCD: Português»

deve ler-se: «CCIN: Português».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso de prestação de provas para o preenchimento de quatro vagas de enfermeiro-assistente, grau 3, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

1.º Choi Mio Iong Alves	8,6	valores
2.º Lau Sio Ping	7,4	»
3.º Tam Van Vun Kuan	5,0	»

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Agosto de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Julho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Brites Camacho Cardoso*. — Os Vogais, *Maria Liliana Lima Vaz* — *Manuel António Esteves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Definitiva do concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da área de análises clínicas e de saúde pública, dos Serviços de Saúde de Macau, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chao Wai Kit, aliás Chow Wai Kit;

Leong In Man;

Vong Pou Fan.

O júri marcou o dia da prestação de provas para 19 de Setembro de 1994, pelas 8,45 horas, na Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto Simões Basto*, assistente hospitalar. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Clemente Pinheiro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista — *Martinho Frederico Alcântara Pedro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

Avisos

Por ter sido inexacta, por lapso destes Serviços, a lista provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 22 de Julho de 1994, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «1.º escalão, ramo laboratorial, da carreira...»

deve ler-se: «1.º escalão, da carreira...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, director dos Serviços de Saúde de Macau. — A Segunda-Vogal Efectiva, *Maria Fernanda Pinto Ferreira*, directora do Laboratório de Saúde Pública. — O Primeiro-Vogal Suplente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto o concurso público n.º 8/P/94, para fornecimento de géneros alimentícios aos Serviços de Saúde de Macau, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 11 de Agosto, até ao dia 10 de Setembro de 1994, das 9,00 às 12,00 horas, na Divisão de Aproveitamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 10 de Setembro e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 12 de Setembro pelas 15,30 horas no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

A admissão a concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas a favor dos Serviços de Saúde de Macau, a prestar mediante depósito na sua tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

衛生司 通告

茲公佈根據衛生暨社會事務政務司批示，公開招標第八/P/九四號，為澳門衛生司在一九九五年一月一日至一九九五年十二月三十一日期間供應食品。

有意競投者可於九四年八月十一日至一九九四年九月十日期間上午九時至中午十二時，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，并可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為九月十日中午十二時，開標日期為九月十二日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部澳門幣25,000.00（二萬五千元）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九四年八月四日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 928,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção, dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 6 de Julho de 1994:

Helena Yee Keg Go;

Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira;

Leong Koi Min; e

Sou Wai Kün.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento. — Os Vogais, *António João Terra Esteves*, chefe de sector — *Luiz Alberto da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Avisos

Em cumprimento do disposto no artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por remissão do artigo 339.º do mesmo estatuto, é notificado o funcionário da Direcção dos Serviços de Finanças, Fernando Valentim da Silva Nogueira, ausente em parte incerta, de que, nos termos dos dois processos disciplinares que lhe foram instaurados, apensados nos termos do n.º 1 do artigo 296.º do ETAPM e, aos quais se referem os avisos de citação publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, II Série, de 9 de Março de 1994, e n.º 20, II Série, de 18 de Maio de 1994, foi proferida pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em 18 de Julho de 1994, despacho punitivo, do qual resultou a aplicação da pena de demissão e cujos fundamentos de facto e de direito foram os que a seguir se indicam:

Fez-se prova de que o arguido cometeu várias infracções disciplinares, quebrando culposamente os fundamentais deveres funcionais a que se encontra vinculado, enquanto funcionário da Administração Pública e, que pela sua gravidade, inviabilizam a manutenção da relação jurídico-funcional.

Com a sua conduta ilícita, passível da mais veemente censura disciplinar, a consubstanciar numa pena expulsiva, lesou o arguido os superiores interesses do Território, pondo em causa a imagem e o prestígio da Administração.

Visando a obtenção fácil de lucros e outras vantagens patrimoniais ilícitas, fez desvio de dinheiros públicos ou, pelo menos, de quantias entregues por particulares que, em boa fé, presumiram ser aquele o seu destino.

Forjou uma situação de facto, procedendo arbitrariamente e sem autorização legal a cobranças de execuções fiscais, falsificou documentos e assinaturas, ao lograr enriquecer injusta e ilegítimamente à custa de outrem, resultando daí graves prejuízos patrimoniais para terceiros.

Fraudulentamente, transaccionou o mesmo imóvel por diversas vezes e com diferentes pessoas, fazendo com que lhe fossem entregues as importâncias correspondentes, alegadamente destinadas à Fazenda Pública, mas as quais converteu em seu próprio proveito.

Persuadiu o responsável pela Recebedoria da Fazenda de Macau à prática de irregularidades no exercício das suas funções, passíveis igualmente de censura disciplinar.

Violou culposamente o dever de assiduidade a que está obrigado, atento o disposto na alínea g) do n.º 2 e no n.º 9 do artigo 279.º do ETAPM, faltando injustificadamente trinta e dois dias seguidos e até ao dia 7 do passado mês de Março — nos termos constantes da acusação deduzida no primeiro processo disciplinar que lhe foi instaurado e posteriormente apensado —, não tendo sido apresentado qualquer documento que, nos termos do capítulo III do ETAPM, justificasse a ausência do serviço.

Infere-se, por isso, que tenha abandonado o local de trabalho ao pretender escapar impune às responsabilidades e consequências resultantes das suas condutas ilícitas, fazendo-se acompanhar dos bens alheios de que se havia ilegitimamente apropriado.

Revelou, em suma, indignidade e falta de idoneidade moral para o exercício das funções públicas que lhe incumbiam, ao violar em acumulação, os deveres de isenção, zelo, lealdade, correcção e assiduidade a que se encontrava adstrito, respectivamente, nos termos constantes das alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 2 e n.º 3, 4, 6, 8 e 9 do artigo 279.º do estatuto.

Os factos praticados consubstanciam as infracções previstas e punidas pelas disposições conjugadas das alíneas c), d), f), l), n) e última parte da alínea o) do n.º 2 do artigo 315.º do mesmo diploma, mas a censurar com uma única pena disciplinar, atenta a norma constante do n.º 4 do artigo 316.º e a que, nos termos daquele, se faz corresponder a pena disciplinar de demissão ou aposentação compulsiva, uma vez que o arguido reúne mais de quinze anos de serviço, contados para efeitos de aposentação (Cfr. os respectivos n.º 1 e 3 do mesmo artigo).

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, militam contra o arguido as previstas nas alíneas a), b), c), d) e h) do artigo 283.º do estatuto, não beneficiando de nenhuma circunstância atenuante, não se alterando pois o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela sua conduta.

Ponderados a natureza, gravidade e o número das infracções que o arguido cometeu, o valor das circunstâncias agravantes tomadas em consideração no processo e, ainda, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 338.º do ETAPM, foi o funcionário Fernando Valentim da Silva Nogueira punido com a pena de demissão, prevista no n.º 1, alínea f) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 315.º do ETAPM.

Ainda, informa-se e notifica-se o arguido de que, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, que amnistia diversas infracções e outras medidas de clemência, conjugado com o artigo 16.º da mesma lei, que estende os benefícios por ela concedidos ao território de Macau, ainda que com as devidas adaptações, se prescreve que as penas de demissão aplicadas ao abrigo do Estatuto Disciplinar poderão ser substituídas por aposentação compulsiva, desde que os interessados o requeiram no prazo de noventa dias seguidos, contados a partir do trânsito em julgado da atinente decisão e se verifique o condicionalismo exigido pelo Estatuto da Aposentação ou pelo estatuto equiparado aplicável.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Julho de 1994. — A Instrutora, *Alexandra Saraiva Fonseca*.

財 政 司 通 告

為遵守十二月二十一日第87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第三百三十三條之規定，並準用同一通則第三百三十九條，茲通知財政司公務員 Fernando Valentim da Silva Nogueira，其現時不知所蹤，依據《澳門公共行政工作人員通則》

第二百九十六條第一款之規定，將已對其提起之兩起紀律程序合併，而有關傳喚通告已公佈於一九九四年三月九日第十號《澳門政府公報》第二組別及一九九四年五月十八日第二十號《澳門政府公報》第二組別內，並由經濟暨財政政務司於一九九四年七月十八日就上述紀律程序作出處罰批示且給予撤職處分，其事實及法律依據分列如下：

已查實，嫌疑人曾作出多項違反紀律之行為，有過錯地違反了身為公共行政當局公務人員本身應遵守之職務上之基本義務，且基於該等違紀行為之嚴重性，已不可能維持其在職務上之法律關係。

嫌疑人之不法行為損害了本地區之最高利益，從而影響了行政當局之形象及威信，故須作較嚴厲之紀律處分，即開除處分。

嫌疑人為輕易取得不合法之利潤及其他財產利益，遂挪用公帑，或至少挪用了由私人善意推定為有關目的而交付之款項。

嫌疑人捏造事實，未經法定許可任意作出稅務執行之徵收，並偽造文件及簽名，以不公正及不正當之手段謀取他人利益，引致第三人之財產嚴重受損。

嫌疑人以欺詐手段將同一不動產多次及與多人交易，並使該等人士相信為向公鈔局繳納之目的，將有關款項交給嫌疑人，但該等款項卻變為其本人之收益。

嫌疑人亦教唆澳門庫房收納處之負責人，使其在任職時作出了不當情事，同樣須受紀律處分。

根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十九條第二款 g 項及第九款之規定，嫌疑人有過錯地違反了應遵守之勤謹義務，至三月七日連續三十二日不合理缺勤，——此點乃對嫌疑人提起首起紀律程序之控訴內容所載且後經合併，而嫌疑人並未依據《澳門公共行政工作人員通則》第三章之規定呈交解釋其缺勤之任何文件。

由此可推定嫌疑人為逃避由其不法行為產生之責任及後果所導致之處罰，遂擅自離開工作崗位，並將其非法據為己有之他人財產帶走。

總之，因嫌疑人同時違反了其應遵守之無私、熱心、忠誠、有禮及勤謹等義務，該等義務分別規定於上述通則第二百七十九條第二款 a、b、d、f、g 項、以及第三款、第四款、第六款、第八款及第九款內，表明其沒有資格及不具備擔任公職之道德品行。

嫌疑人所為之事實構成同一法規第三百一十五條第二款 c、d、f、l、n 項，以及 o 項之後部分所規定之違紀行為，應給予處分，但鑑於第三百一十六條第四款之規定，僅可給予一項紀律處分，而根據該條之規定，處分相當於撤職或強迫退休，因嫌疑人之工齡已超過退休所需之工作年限，即十五年。（見同條第一款及第三款之規定）。

在考慮有關減輕或加重情節時，上述通則第二百八十三條 a、b、c、d、及 h 項之規定不利於嫌疑人，且無任何減輕情節，因嫌疑人之行為已無法使其職務上之關係得以維持，故對其處分之範圍不予更改。

經衡量嫌疑人違紀行為之性質、嚴重性及次數，以及考慮本案加重情節之價值後，根據《澳門公共行政工作人員通則》第三百三十八條第三款 a 項之規定，現依據該通則第三百一十五條第一款、第二款 f 項及第三款之規定，對公務員 Fernando Valentim da Silva Nogueira 給予撤職處分。

茲告知及通知嫌疑人，依據五月十一日第15/94號法律第十五條所規定之各項違法行為之大赦及其他寬大措施，連同同一法律第十六條之規定，經適當配合後，將該法律所賦予之利益延伸至澳門地區；而依據紀律通則之規定給予之撤職處分可由強迫退休代替，只要利害關係人自有關裁定被確定之日起九十日內提出申請，且具備退休通則或適用之等同通則所要求之條件。

財政司一九九四年七月二十三日於澳門

預審員：Alexandra Saraiva Fonseca

(Custo desta publicação \$ 3 720,90)

Por ter saído inexacto, por lapso desta Direcção de Serviços, o nome do contabilista, Kong Io Sang, constante da lista dos audi-

tores e dos contabilistas, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 20 de Julho de 1994, se rectifica:

Onde se lê: «18-6-1994 Kong Io Seng 江曜生»

deve ler-se: «18-6-1994 Kong Io Sang 江曜生».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Agosto de 1994. — Pel'O Director dos Serviços, *Ho Hou Yin*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Por lapso destes Serviços na publicação da lista classificativa do concurso comum, de acesso, condicional, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 6 de Julho de 1994, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Candidatos aprovados:

Wan Choi Un ou Buen Tyhai Juen 8,20 valores

Isabel do Rosário Martins Dias 7,70 valores»

deve ler-se:

«Candidatos aprovados:

Wan Choi Un, aliás Boen Tjhai Juen 8,20 valores

Isabel do Rosário Martins Dias 7,70 valores».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ung Hoi Ian*, chefe do C.O.I., substituto. — Os Vogais, *Chiu Chan Cheong*, técnico superior de informática principal — *José Vital Brito Lopes*, chefe da DAF.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Leng Oi Keng requerido o subsídio de morte do seu falecido marido, U Ka Sio, que foi técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça, devem todos os que se julgarem com direito à percepção do mesmo subsídio, requerer a estes Serviços, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para a arrematação da empreitada «Concepção e construção do edifício para o Comissariado Misto PSP/PMF no Aeroporto Internacional de Macau»

Preço base: Não há

Caução provisória: MOP 500 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na modalidade de projecto e execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 10 de Outubro de 1994, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 20 de Outubro de 1994, às 9,30 horas.

Local e horário para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土地工務運輸司 公告

“設計及建造澳門國際機場之治安警察／
水警稽查署綜合大樓” 招標公開競投

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP500,000.00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點，日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台
馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九四年十月十日下午五時三十分

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，馬交石炮台馬路電力
公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九四年十月二十日上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，馬交石炮台馬路電力公司大
廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九四年八月五日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 208,20)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

De classificação final do único candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado ao pessoal destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos e precisão principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994:

José Augusto 7,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 30 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fong Soi Kun*. — Os Vogais, *Leonel Augusto da Luz Badaraco* — *José António Lopes Diniz*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

De classificação final do único candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado ao pessoal destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira geral do grupo de oficial administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994:

Jerónimo Xequê do Rosário 7,3 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 30 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fong Soi Kun*. — Os Vogais, *Leonel Augusto da Luz Badaraco* — *José António Lopes Diniz*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de

Agosto de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe da DICJ que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da DICJ ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior principal, 1.º escalão, realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser completada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, director.

Vogais efectivos: Dr. Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector; e

Dr. António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Alfredo José Ferreira de Andrade, chefe de divisão; e

António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

1. Por despacho de 28 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, nos termos das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro, n.º 30/91/M, de 22 de Abril, n.º 19/92/M, de 9 de Março, e n.º 60/93/M, de 18 de Outubro, é aberta a inscrição a candidatos destinados ao 1.º Turno/SST/Normal/1995 masculinos, para as seguintes carreiras:

a) Quadro geral da carreira ordinária para o Corpo de Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima e Fiscal e Corpo de Bombeiros;

b) Quadro de especialistas de mecânico, radiomontador e músico para o CPSP e mecânico para a PMF.

2. Condições gerais de admissão

a) Possuir como habilitações académicas o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;

b) Ter, no ano da incorporação (1994), idade superior a 18 e inferior a 35 anos, podendo ser condicionado por despacho de S. Ex.ª o Governador, o número de candidatos a admitir com idade superior a 30 anos.

3. Condições para as especialidades

Possuir conhecimentos de mecânica, radiomontador e música para a admissão, respectivamente, às carreiras de especialistas de mecânico, radiomontador e músico.

4. Documentos a apresentar no acto da inscrição

a) Prova de habilitações académicas:

(1) Documento emitido por estabelecimento de ensino oficial; ou

(2) Documento comprovativo de equivalência ao sistema de ensino oficial português, nos termos da legislação aplicável; ou

(3) Certificado de reconhecimento, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

b) Seis fotografias tipo-passe;

c) Documento de identificação (Bilhete de identidade, bilhete de identidade de residente e enquanto se mantiver a cédula de identificação policial) e três fotocópias;

d) Declaração com assinaturas reconhecidas, passada pelos pais ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição se for de menor idade.

5. Inscrição

De 15 de Agosto a 6 de Setembro de 1994, na Divisão de Pessoal e Logística/Secção Pessoal/SST da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação dos documentos referidos em 4, de acordo com o seguinte horário:

Segunda a sexta-feira: das 9,00 às 13 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

6. Selecção

a) Junta de inspecção sanitária;

b) Provas físicas:

Corrida de 80 metros planos;

Flexões de tronco à frente;

Flexões de braços;

Salto da vala;

Salto do muro;

Teste Cooper.

c) Provas de avaliação de conhecimentos:

(1) Prova de ditado em português ou chinês;

(2) Prova de redacção em português ou chinês;

(3) Prova de aritmética em português ou chinês.

d) Entrevista e testes psicotécnicos;

e) Provas de especialidade:

(1) Prova escrita;

(2) Prova oral.

7. Duração do curso

O curso tem uma duração compreendida entre oito e doze meses e abrange:

a) Um período de instrução básica;

b) Um período de instrução especial; e

c) Um período de estágio.

8. Durante a instrução têm direito

a) Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;

b) Assistência médica;

c) Ao vencimento correspondente ao índice 130 durante os períodos de instrução básica e especial, e ao índice 160 durante o período de estágio.

9. Finda a instrução

a) No final do período do estágio, obtido aproveitamento, o pessoal será dado como pronto para o serviço activo nas FSM;

b) O ingresso nas Corporações estará dependente do número de vagas nos seus quadros orgânicos.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, 1 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

保安部隊事務局

佈告

一、透過保安政務司一九九四年七月二十八日之批示及按照經一月二十八日第8/91/M號、四月二十二日第30/91/M號、三月九日第19/92/M號及十月十八日之60/93/M號等法令修改之四月二十日第34/85/M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受地區治安服務九五年第一期男性普通訓練班投考人報考下列職位：

a) 治安警察廳、水警稽查隊及消防員普通職程之一般編制；

b) 治安警察廳機械維修警員、無線電維修警員及樂師警員、以及水警稽查隊機械維修警員之專業編制。

二、投考資格：

a) 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷；

- b) 入伍日期 (1994) 時年齡為十八歲以上，三十五歲以下，三十歲以上投考人錄取人數按總督批示而定。

三·專業資格：

具備投考機械維修員、無線電維修員及樂師專業職程所須之機械維修、無線電維修及音樂知識。

四·報名時須遞交之文件：

- a) 學歷證明：
- 1) 由官立教育機構發出之文件或；
 - 2) 按照現行法例的規定，與葡文官立教育系統同等學歷證明書；
 - 3) 按照三月一日第一四／八九／M號法令規定由教育暨青年司所發出之認可證書。
- b) 證件類型照片六張；
- c) 身份證明文件（認別證、澳門居民身份證以及當仍用澳門身份證時）及三張影印；
- d) 倘未成年，簽有被認可的簽名，由投考人同家長或監護人發出，批准報名的聲明書。

五·報名：

於一九九四年八月十五日至九月六日在下列時間內將本佈告第四款所指示之文件遞交保安部隊事務司人事暨軍需部之人事科：

- 星期一至五： 上午九時至下午一時
 下午三時至五時；
- 星期六： 上午九時至下午十二時三十分。

六·甄選：

- a) 健康檢查：
- b) 體能測試：
 - 平地跑八十公尺；
 - 仰臥起坐；
 - 引體上升；
 - 跨穴；
 - 跨牆；
 - “谷巴”測驗。

- c) 知識考核：
 - 1) 以葡文或中文讀默；
 - 2) 以葡文或中文作文；
 - 3) 以葡文或中文作答算術題。
- d) 面試及心理技術測驗；
- e) 專業測驗：
 - 1) 筆試；
 - 2) 口試。

七·訓練期：

訓練期為八個月至十二個月，包括：

- a) 基本訓練期；
- b) 特別訓練班；
- c) 實習期。

八·受訓期間學員所有的權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼；
- b) 醫療服務；
- c) 基本訓練及特別訓練期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百三十點；實習期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百六十點。

九·訓練期滿：

- a) 實習期滿成績合格者得視為為進入澳門保安部隊服務已作好準備；
- b) 進入各部隊乃視乎編制空缺數目而定。

一九九四年八月一日於澳門保安部隊事務司

司長 高立濤
炮兵上校

(Custo desta publicação \$ 4 053,60)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 130 901, Wong Chi Hong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Agosto de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 23 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adap-

tação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Albino de Castro Ribas da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Lei Song Fan, adjunto.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, 1 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 23 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de quatro lugares de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os topógrafos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao topógrafo de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora.

Vogais efectivos: Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia; e

Lei Song Fan, adjunto.

Vogais suplentes: Ao Ka Kun, chefe da Divisão de Recolha de Dados; e

Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, 1 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

LEAL SENADO

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 1 de Julho de 1994, deliberou reclassificar a designação da Rua da Praia Grande por Avenida da Praia Grande, mantendo-se assim o seu nome tradicional e secular, e a definir pelo seguinte:

Avenida da Praia Grande, em chinês Nám Ván Tái Má Lou

Freguesia de São Lourenço e da Sé

Começa na Praça de Lobo de Ávila, ao fundo da Calçada do Bom Jesus e termina entre a Estrada de S. Francisco e a Avenida de Lisboa, em frente das Avenidas do Dr. Rodrigo Rodrigues e de Lopo Sarmiento de Carvalho.

Pertence à freguesia de São Lourenço a parte desta Avenida que vai desde o princípio até às Avenidas de Almeida Ribeiro e do Infante D. Henrique, à freguesia da Sé a parte restante.

Teve, anteriormente, a designação da Rua da Praia Grande; fez parte desta via o troço da Rua do Campo entre o nó do Centro Católico e as Ruas de Santa Clara e Formosa.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Agosto de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

市政廳

佈告

茲特通知，市政廳於一九九四年七月一日之市政例會決議對 Rua da Praia Grande 重新命名為 Avenida da Praia Grande，並根據長期的傳統命名如下：

Avenida da Praia Grande

中文為：南灣大馬路

屬老楞佐堂區和大堂區

由羅飛勒前地及高樓斜巷尾段起，至加思欄馬路與葡京路，羅理基博士大馬路和賈羅布大馬路對面處止。

這條大馬路由起點至新馬路及殷皇子大馬路一段屬於老楞佐堂區，其餘一段屬大堂區。

以往南灣街則是包括水坑尾的部分地段，即公教中心及家辣堂街和美麗街的交界處。

本佈告及其中文譯本刊登於《政府公報》，並在常貼告示處張貼，俾眾周知，此佈。

一九九四年八月四日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 1 024,30)

Anúncio

Resultados do concurso público n.º 1/PROJ/94 para o projecto de uma casa de chá no Jardim do Lou Lim Ioc

Propostas admitidas ao concurso:

Foram admitidas as quatro propostas que a seguir se discriminam, tendo-se procedido às suas identificações em acto público de abertura, a 16 de Junho de 1994:

Proposta n.º 362 081, «Profabril, Centro de Projectos, S.A.», subscrita por Vasco Mendia Araújo;

Proposta n.º 623 058, subscrita por Eduardo J. Vicente Flores e Mário Duarte Duque;

Proposta n.º 613 601, «Ateliers», subscrita por Adalberto J. dos Santos Tenreiro;

Proposta n.º 726 851, subscrita por Carlos Alberto Pinto dos Santos.

Deliberação do júri:

O júri do concurso, na sua reunião de 23 de Maio de 1994, desclassificou a proposta n.º 362 081, por quebra do anonimato, tendo, em relação às restantes, sido unânime em concluir que nenhuma satisfazia os objectivos idealizados pelo Leal Senado, motivo pelo qual deliberou a seguinte conclusão:

— A não atribuição de classificações aos concorrentes;

— Deverá ser atribuída a compensação do prémio de \$ 30 000,00 patacas a dividir equitativamente pelos três concorrentes, de acordo com o previsto no regulamento deste concurso.

Ratificação pela Câmara:

A deliberação do júri do concurso foi ratificada em sessão da Câmara, de 1 de Julho de 1994, sendo nesta data mandada publicar para os devidos efeitos.

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Presidente do Leal Senado, José Luís de Sales Marques.

通告

在盧廉若花園建一茶館之設計的第一／PROJ／九四號公開招標的結論

招標中所甄選的標書：在一九九四年六月十六日的開標日期上，有四份標書獲得接受參與競投；分別如下：

標書第 362081 號，由 “Profabril, Centro de Projectos, S.A.” 的 “Vasco Mendia Araújo” 認標。

標書第 623058 號，由 “Eduardo J. Vicente Flores e Mário Duarte Duque” 認標。

標書第 613601 號，由 “Ateliers” 的 “Adalberto J. dos Santos Tenreiro” 認標。

標書第 726851 號，由 “Carlos Alberto Pinto dos Santos” 認標。

評審委員會決議：在一九九四年五月二十三日的會議上，標書第 362081 號因違反了不記名的規定而被評審委員會取消資格，至於其他標書，評審委員會一致認為沒有一份符合市政廳的理想目標，因此議決如下：

—— “不對投標人作出評級；

—— 根據以往投標規章的規定，其他三項標書的投標人將可獲得一筆為澳門幣三萬圓正的補償金，由三位投標人平分”

市政廳追認：在一九九四年七月一日的市政執委會上追認評審委員會的決議，並為著其有關效力命令公佈之。

一九九四年七月五日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Avisos

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Julho de 1994, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro do Instituto de Acção Social de Macau que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar — tratando-se neste concurso de candidatos já vinculados à função pública, a documentação a apresentar é a constante do n.º 2 do artigo 53.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, (modelo n.º 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) e entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito

geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

Ao técnico superior principal corresponde no 1.º escalão o índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: António José Ferreira de Castro dos Santos Menano, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Eduardo Henriques Esteves das Neves, chefe de departamento; e

Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Maria Filomena Wanda C. da Cruz e Figueiredo, técnica superior assessora; e

Ma Car Lai Eliza, técnica superior principal.

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Agosto de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Julho de 1994, se encontra aberto concurso comum, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento da vaga posta a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — poderão candidatar-se os técnicos superiores de informática de 1.ª classe do quadro do Instituto de Acção Social de Macau que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar — tratando-se neste concurso de candidatos já vinculados à função pública, a documentação a apresentar é a constante no n.º 2 do artigo 53.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, (modelo 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) e entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

Ao técnico superior de informática principal corresponde no 1.º escalão o índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: António José F. C. dos Santos Menano, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Eduardo Henriques Esteves das Neves, chefe de departamento; e

Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Maria Filomena Wanda C. da Cruz e Figueiredo, técnica superior assessora; e

Ma Car Lai Eliza, técnica superior principal.

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Agosto de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU
澳門貨幣暨匯兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos
資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

(法令第三九/八九/M號八九年六月十二日)

Em 31 de Março de 1994

於一九九四年三月三十一日

(Patacas)
 澳門幣

ACTIVO 資產帳戶

PASSIVO 負債帳戶

Reservas cambiais 外匯儲備	11.284.291.738,10	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	10.321.562.062,10
Crédito interno e outras aplicações 本地匯放款及其他投資	1.252.779.641,11	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1.256.680.383,00
Em patacas 澳門幣	270.249.495,01	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	982.540.765,70
Em moeda externa 外幣	982.530.146,10	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	274.139.617,30
Outros valores activos 其它資產	205.002.564,99	Outros valores passivos 其它負債	7.985.689,90
Total do activo 資產總計	12.742.073.944,20	Reservas patrimoniais 資本儲備	1.155.845.809,20
		Total do passivo 負債總計	12.742.073.944,20

A Divisão de Contabilidade
 會計處
 Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração
 行政委員會
 José Carlos Rodrigues Nunes
 António José Félix Pontes

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Companhia de Investimento Predial San Chon Hou, Limitada

Certifico, para publicação, que, na alínea f) do artigo quarto do pacto da «Companhia de Investimento Predial San Chon Hou, Limitada», constituída por escritura de 18 de Julho de 1994, a fls. 38 do livro de notas n.º 5, deste Cartório,

onde se lê:

«f) Cheang Kuok Fai, sete mil patacas;»

deve ler-se:

«f) Cheang Kuok Wai, sete mil patacas».

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro de Massagens Eléctricas Hou Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1994, lavrada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 2, deste Cartório, se procedeu à divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e o parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Lau Chee Ming; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Yu Po Kuan.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lau Chee Ming, e gerente, o sócio Yu Po Kuan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Libra, Importação e Exportação, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1994, exarada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e sexto, bem como acrescentado o parágrafo sexto a este mesmo artigo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Libra, Importação e Exportação, Com-

panhia Limitada», em chinês «Libra, Chôt Iap Hau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Libra, Import & Export Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Fong, bloco I, décimo primeiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo sexto

São nomeados gerente-geral, o sócio Gorodiski Valeri, e gerentes, o sócio Beliaev Andrei e a não-sócia Carmencita Gonzaga Dela Cruz, casada, natural de Manila, Filipinas, de nacionalidade filipina, com domicílio profissional, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Fong, décimo primeiro andar, «A».

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Companhia de Investimentos Predial San Chee Lee, Limitada

Para efeitos de publicação se certifica que, por lapso, na publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 23/94, II Série, de 8 de Junho, ficou a constar que a quota do sócio Leong Su Sam, tem o valor nominal de cento e dezasseis mil patacas, quando, na verdade, é efectivamente de cento e sessenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento e
Engenharia Windy (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994, exarada a folhas 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento e Engenharia Windy (Macau), Limitada», em chinês «Windy (Ou Mun) Cong Cheng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Windy (Macau) Engineering & Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Comercial Chong Fok, terceiro andar, «F-G-H».

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Wing Sum Albert, também conhecido por Cheung Wing Sum;

Uma quota no valor de vinte e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Tze Hon;

Uma quota no valor de vinte e sete mil patacas, subscrita pela sócia Ng Kuok U Lau; e

Uma quota no valor de dezoito mil patacas, subscrita pela sócia Kwong Siu May Annie.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa é passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de um vice-gerente-geral.

Seis. São nomeados gerente-geral, o sócio Cheung Wing Sum Albert, também conhecido por Cheung Wing Sum, e vice-gerentes-gerais, os sócios Wong Tze Hon e Ng Kuok U Lau.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Kam Mao,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1994, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kam Mao, Limitada», em chinês «Kam Mao Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kam Mao Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Nam Kwong, 14.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de produtos e materiais têxteis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do De-

creto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela «Zhong Fang Hu Bei Mian Hua Jin Chu Kou Gong Si»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita por Liu Boqing.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, cujos membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e três gerentes.

Três. São nomeados:

Gerente-geral: o sócio Liu Boqing; e

Gerentes: os não-sócios Wu Guangwen, casado, Zu Shaotao, casado, e Zou Guohui, casado, todos naturais de Hubei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua da Barra, n.ºs 26 e 28, edifício Chong San San Chuen, 9.º andar, «F».

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) São necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência para a abertura, em nome da sociedade, de quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

b) Basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo; e

c) Basta a assinatura do gerente-geral para os demais actos e documentos.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Macau — Xinguang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1994, exara-

da a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Macau — Xinguang, Limitada», em chinês «Ou Mun Xinguang Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau — Xinguang Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145 a 155, 7.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, subscrita pela «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita por Li Yuecun; e

c) Duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas, cada uma, subscritas por Cai Taoxing e Cao Jinchang, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência é dividida pelos grupos A e B, sendo a sua composição e os

cargos que os seus membros exercem decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral, um vice-gerente-geral e seis gerentes.

a) Pertencem ao Grupo A:

Gerente-geral: o não-sócio Zhuo Rongliang, casado; e

Gerentes: os não-sócios Zhong Zhao, casado, Li Zhixun, casado, e Zhang Zhenhua, casado, todos naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145 a 155, 8.º andar;

b) Pertencem ao Grupo B:

Vice-gerente-geral: o sócio Li Yuecun;

Gerentes: os sócios Cai Taoxing e Cao Jinchang e o não-sócio Li Dexin, casado, natural de Shanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3-7, edifício Millionaire Garden, 7.º andar, «J».

Três. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B. Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Joalharia T'in Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1994, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, o capital social da sociedade em epígrafe foi aumentado para duzentas e oitenta e oito mil patacas e o pacto social foi alterado, parcialmente, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Joalharia T'in Fok, Limitada», em chinês «T'in Fok Chu Pou Kam Hong Iao Han Kong Si» e, em inglês «T'in Fok Jewellery & Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 55, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta e oito mil patacas, equivalentes a um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em seis quotas iguais, no valor nominal de quarenta e oito mil patacas, cada uma, subscritas por Lei Chong Veng, Ho Hon Peng, Iau Kam Hoi, Li Mei Ha, U Kin Cho e Lai Weng Fat, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Um. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, seis gerentes.

Dois. São gerentes, os actuais sócios, ou sejam Lei Chong Veng, Ho Hon Peng, Iau

Kam Hoi, Li Mei Ha, U Kin Cho e Lai Weng Fat.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência, nomeadamente os consignados nas alíneas a), b) e c) do parágrafo terceiro deste pacto social.

Dois. Para os actos consignados na alínea d) do parágrafo terceiro deste pacto social, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, um de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário
Fook Chee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994, lavrada a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Su Sam e Wong, Yuk Yui Diana, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário

Fook Chee, Limitada», em chinês «Fook Chee Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fook Chee Property Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, sem número, edifício industrial Wang Tai, bloco I, oitavo andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Wong, Yuk Yui Diana.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios

não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e forma-

lidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia Catai — Gastronomia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Julho de 1994, a fls. 49 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Carlos Alberto dos Santos Marreiros, José Celestino da Silva Maneiras, Wong Chan Pui, Vitalino Rosado de Carvalho, Un Chi Iam e Lam Bun Jong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Catai — Gastronomia, Limitada», em chinês «Tat Lei Iam Sek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Catai Company Limited», e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, número quarenta e quatro, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de actividade gastronómica, incluindo restaurantes, bem como o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e doze mil patacas, ou sejam um milhão, quinhentos e sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, sendo duas de setenta e oito mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Carlos Alberto dos Santos Marreiros e José Celestino da Silva Maneiras, e outras quatro, de trinta e nove mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Wong Chan Pui, Vitalino Rosado de Carvalho, Un Chi Iam e Lam Bun Jong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Carlos Alberto dos Santos Marreiros, José Celestino da Silva Maneiras e Wong Chan Pui.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência me-

diantes carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**United Reliance — Projectos de
Engenharia (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1994, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Hui, Chung Yen John e Lau, Wing Tim, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «United Reliance — Projectos de Engenharia (Macau), Limitada», em chinês «Ou Hip Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «United Reliance Engineering (Macau) Limited», e tem a sede em Macau, freguesia da Sé, na Rua da Praia Grande, número 22, edifício BCM, 19.º andar.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto o estudo e realização de projectos de construção e engenharia civil, e importação e exportação de equipamento e materiais destinados para a construção civil.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) A Hui, Chung Yen John, uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e

b) A Lau, Wing Tim, uma quota de mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Hui, Chung Yen John, e gerente, o sócio Lau, Wing Tim.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é apenas necessária a assinatura do gerente-geral.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Móveis Wa Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Julho de 1994, a fls. 54 do livro de notas n.º 656-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chen Yaorong e Huang Dongyun constituíram, entresi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Móveis Wa Ou, Limitada», em chinês «Wa Ou Ka Si Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wa Ou Furniture Company Limited», com sede na Rua da Ribeira do Patane, n.º 52, A-D, edifício Cho Cheong, rés-do-chão, B, r/c e C, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na venda de móveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Chen Yaorong; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Huang Dongyun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá

direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ko Io — Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994, exarada a folhas 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Ko Io — Companhia de Some Imagem (Internacional), Limitada» e Lo Io Chong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ko Io — Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Ko Io Fat Chin Iao Han Cong

Si» e, em inglês «Ko Io — Investment & Real Estate Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Keck Seng, bloco III, terceiro andar, «U», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Ko Io — Companhia de Som e Imagem (Internacional), Limitada»; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Io Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Lo Io Chong, e o não-sócio Law Kin Chong, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua de Santa Clara, número sete, primeiro, «C».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Transportadora Aérea Cargo Express (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Julho de 1994, a fls. 50 do livro de notas n.º 656-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Augusto Bernardo Jorge, José Hilário Soares, Lau Weng Hang e José Pedro de Almeida Fraga Redinha constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Transportadora Aérea Cargo Express (Macau), Limitada», em chinês «Chôt Tái Fó Mat Hông Vân Mau Iek (Ou Mun), Iao Han Cong Si» e, em inglês «Air Cargo Express (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da República, número dezoito, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o transporte de mercadorias por via aérea.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de patacas, equivalentes a vinte milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Augusto Bernardo Jorge, uma quota de um milhão e duzentas mil patacas;

b) José Hilário Soares, uma quota de um milhão e duzentas mil patacas;

c) Lau Weng Hang, uma quota de oitocentas mil patacas; e

d) José Pedro de Almeida Fraga Redinha, uma quota de oitocentas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera no prazo de quinze dias, a contar da data de recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e
- d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução

e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Augusto Bernardo Jorge, e gerentes todos os restantes sócios.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos gerentes.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Eterna Prosperidade — Sociedade de Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994, celebrada a fls. 148 e seguintes do livro de notas n.º 113-D, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Kangyi e Lei Hong Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Eterna Prosperidade — Sociedade de Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Veng Fat Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, edifício Lok Seng Court, rés-do-chão, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, aquisição, construção e alienação de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Xu Kangyi; e

b) Uma de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, subscrita pelo sócio Lei Hong Kei.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os membros da gerência manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;

c) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos; e

d) Contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Hoi Wing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1994, lavrada a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chui Iu, Chui Vai Pui e Chui Vai Hou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Hoi Wing, Limitada», em chinês «Hoi Wing Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Wing Construction Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Banco da China, vigésimo oitavo andar, «A», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a actividade de indústria de construção civil e desenvolvimento predial, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de co-

mércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e sessenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Iu;

b) Uma quota de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Vai Pui; e

c) Uma quota de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Vai Hou.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta pelos três sócios, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chui Iu, e gerentes, os sócios Chui Vai Pui e Chui Vai Hou.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Quatro. Para movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, e subscrever cheques, basta a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Cinco. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, nomeadamente a apresentação de projectos de construção civil, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Seis. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Sete. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e forma-

lidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Produtos Combustíveis Socony, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994, exarada a folhas 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Or Mei Yan, Yeung Ping Man e Or To Lan Lana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Combustíveis Socony, Limitada», em chinês «Sam Tat Seac Iao Chan Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Socony Oil Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número oitenta e um-A, edifício Hang Vo, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de importação, exportação e comércio por grosso de combustíveis, bem como a construção e instalação de sistemas centrais de fornecimento e distribuição de produtos combustíveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Or Mei Yan;

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung Ping Man; e

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Or To Lan Lana.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente e dois subgerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente ou a assinatura conjunta dos dois subgerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente, a sócia Or Mei Yan, e subgerentes, os sócios Yeung Ping Man e Or To Lan Lana.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Gestão de Propriedades
Fu Yau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Agosto de 1994, a fls. 55 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, José Cheong Vai Chi, Un Iong Mao, Chan Hon Heng e Wong, Siu Yin, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Gestão de Propriedades Fu Yau, Limitada», em chinês «Fu Yau Mak Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em

inglês «Fu Yau Property Management Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze-A, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de administração de propriedades, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de sete mil patacas;

Un Iong Mao, uma quota de mil patacas;

Chan Hon Heng, uma quota de mil patacas; e

Wong, Siu Yin, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os demais sócios Un Iong Mao, Chan Hon Heng e Wong, Siu Yin.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Gestão de Propriedades
Jing Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Agosto de 1994, a fls. 58 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Kan Xuecheng e «Companhia de Gestão de Propriedades Fu Yau, Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Gestão de Propriedades Jing Ou, Limitada», em chinês «Jing Ou Mak Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jing Ou Property Management Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números quarenta e nove a cinquenta e um-A, edifício Keng Ou, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de administração de propriedades, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

Kan Xuecheng, uma quota de seis mil patacas; e

«Companhia de Gestão de Propriedades Fu Yau, Limitada», uma quota de quatro mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indetermi-

nado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial San Man Son
(Importação e Exportação), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, lavrada a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Guohua, Huang Zhiwen e Wong Son Lan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial San Man Son (Importação e Exportação), Limitada» e, em chinês «San Man Son Mao Iec Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, sétimo andar, «E», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Liang Guohua;

b) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Zhiwen; e

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Wong Son Lan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta

em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Huang Zhiwen e Wong Son Lan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e for-

malidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Variman (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1994, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chung Tak António, Lai, Siu Pun Sylvia, Ângela Wong, Artur Wong e Fok Vó Wong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Variman (Macau), Limitada», em chinês «Vai Lei Man (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Variman Company (Macau) Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número dezoito, «B/E», em Macau, freguesia de São Lázaro.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais, a consultoria comercial e imobiliária, e importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Wong Chung Tak António, uma quota no valor de trinta e duas mil patacas;

b) Lai, Siu Pun Sylvia, uma quota no valor de vinte mil patacas;

c) Ângela Wong, uma quota no valor de dezasseis mil patacas;

d) Artur Wong, uma quota no valor de dezasseis mil patacas; e

e) Fok Vó Wong, uma quota no valor de dezasseis mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente-geral, o sócio Wong Chung Tak António, e gerente, a sócia Lai, Siu Pun Sylvia.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Ko Io, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994,

exarada a folhas 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Ko Io — Companhia de Som e Imagem (Internacional), Limitada» e «Ko Io — Investimento Imobiliário, Limitada», uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Ko Io, Limitada», em chinês «Ko Io Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ko Io Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Keck Seng, bloco III, terceiro andar, «U», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Ko Io — Companhia de Som e Imagem (Internacional), Limitada» e «Ko Io — Investimento Imobiliário, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Law Kin Chong, casado, natural de Macau, e Lo Io Chong, casado, natural de Macau, ambos residentes habitualmente em Macau, na Rua de Santa Clara, número sete, primeiro, «C».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

TAF — Comércio de Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1994, lavrada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-J, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chi Iun e Wong Pui Han, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «TAF — Comércio de Bebidas, Limitada», em chinês «Tat Fok Iam Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «TAF Drinks Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, prédio sem número, designado por edifício industrial Ilha Verde, terceiro andar, «B», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, designadamente o comércio de bebidas não alcoólicas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Chi Iun; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Wong Pui Han.

Artigo quinto

a) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios; e

b) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Chi Iun e Wong Pui Han.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Get Win, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1994, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Get Win, Limitada», em chinês «Ka Wan Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Get Win Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís João Baptista, n.º 4, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e seis mil patacas, pertencente a Tang Pui Lam;

b) Uma quota de vinte e três mil patacas, pertencente a Leong Kuai;

c) Uma quota de vinte e uma mil patacas, pertencente a Chan Wing Yin;

d) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a José Chiu; e

e) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Leong Pak Kan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por três gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

H & R — Agência Comercial de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Agosto de 1994, a fls. 65 v. do livro de notas n.º 663-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cheang Mio Han e José Augusto Coelho da Rocha e Silva constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «H & R — Agência Comercial de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kou Si Jeong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «H & R — Commercial Agent (Import & Export) Limited», e tem a sua sede na Rua do Seminário, n.º 2-B, 4.º andar, edifício Kin Ip, freguesia de S. Lourenço.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

CARTÓRIO PRIVADO DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Navegação P L, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 Agosto de 1994, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Hong Kei, Wong Wan Menge Lau Chat Lam, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Navegação P L, Limitada», em chinês «Pak Lek Hong Wan Iao Han Cong Si» e, em inglês «P L Shipping Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 111-111B, centro comercial Talento, 11.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de transportes de carga por via marítima e actividades conexas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e oito mil patacas, pertencente a Chu Hong Kei; e

b) Duas quotas iguais, de trinta e uma mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Wan Meng e a Lau Chat Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Si Tou — Serviços de Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Kit Ching e Jorge António Lei, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Si Tou — Serviços de Hotelaria, Limitada», em chinês «Si Tou Chao Tin Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Si Tou — Hotel Service Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 4-A, edifício Mei Keng, 1.º andar, «AB», em Macau, freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tempor objecto social a gestão de restaurantes, a prestação de serviços hoteleiros e similares, e a actividade de exportação e importação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Liu Kit Ching, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

b) Jorge António Lei, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas, quer entre os sócios quer a terceiros.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os dois sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos Predial
San Chee Lee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 2, deste Cartório, se procedeu à divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, foi alterado o artigo quarto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Imobiliário Fook Chee, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Yip, Chi Keung; e

c) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Chiang Weng Mui.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Imperador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1994, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Duas quotas, no valor nominal de cinquenta e quatro mil patacas, cada uma, subscritas por Tse Chuen e Kuok Kun Sang, respectivamente; e

b) Duas quotas, no valor nominal de trinta e seis mil patacas, cada uma, subscritas por Si Tou Hun e Lau Sang, respectivamente.

*Artigo sexto**Parágrafo segundo*

a) Os sócios Tse Chuen e Si Tou Hun são gerentes do grupo A; e

b) Os sócios Kuok Kun Sang e Lau Sang são gerentes do grupo B.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Golden Sun — Investimentos
Tecnológicos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1994, exarada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e cinquenta e três mil patacas, subscrita pela sócia «Sunnyland Holding Company Limited»; e

Uma quota de cento e quarenta e sete mil patacas, subscrita pela sócia Hong Choy Ling.

Que Lio Iat Wa dá o seu consentimento ao cônjuge marido para a prática deste acto e a inteira validade da presente escritura.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Unisys (Hong Kong) Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que, a sociedade «Unisys (Hong Kong) Limited», sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Harbour Road, n.º 30, Sun Hung Kai Centre, 36.º andar, Wanchai, em Hong Kong, e sucursal em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro,

n.º 1L-1LB, edifício Nam Wah, 4.º andar, alterou a sua designação para «Unisys China/Hong Kong Limited», conforme certificado do registo de mudança de nome, emitido pela Conservatória do Registo Comercial de Hong Kong, em 24 de Março de 1994.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Man Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1994, exarada a folhas 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer passivo ou activo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Bee Vee Gestão de Restaurantes,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1994, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Kit e a Choi Hong Cho.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

**RESTAURANTE CHUNG YUEN,
LIMITADA**

Chong Un Chau Ka Iao Han Cong Si

Convocatória

É convocada uma assembleia geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 23 de Setembro de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 12,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1.ª Informações.

2.ª Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Ian Soi Kun*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CITIBANK N.A., MACAU
Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	610,552.00	
- Moedas externas	3,746,695.64	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	14,369,414.00	
- Moedas externas	295,280.30	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	159,074.43	
Depósitos à ordem no exterior	1,326,199.81	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	5,659,535.40	
Aplicações de crédito no Território	19,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	771,237,540.19	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		20,358,693.75
- Moedas externas		67,653,219.91
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		152,000.00
- Moedas externas		119,717,921.22
Depósitos a prazo		
- Patacas		13,995,290.00
- Moedas externas		562,521,950.69
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,932,241.42
Credores		
Exigibilidades diversas		165,783.37
Participações financeiras		
Imóveis	3,156,156.00	
Equipamento	653,564.81	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação	375,549.50	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,898,464.18	34,340,459.06
Provisões para riscos diversos		37,701.30
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		4,360,920.50
Resultados transitados de exercícios anteriores	542,755.29	
Custos por natureza	16,724,819.25	
Proveitos por natureza		16,519,419.58
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	5,659,535.40	5,659,535.40
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	2,654,854.00	2,654,854.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTALS	850,069,990.20	850,069,990.20

O Administrador
Andrew Wong
(Branch Manager)

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade
Samuel So
(Assistant Vice-President)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Balancete do razão em 30 de Junho de 1994**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
. PATACAS	38,744,988.99	
. MOEDAS EXTERNAS	95,854,928.88	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
. PATACAS	141,912,950.54	
. MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	60,632,169.25	
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,508,584.29	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	31,402,479.25	
OURO E PRATA	3,311,855.82	
OUTROS VALORES	303,872.12	
CRÉDITO CONCEDIDO	5,207,406,627.57	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,283,307,866.71	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1,922,635,312.80	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	317,363,658.44	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	104,545,154.62	
OUTRAS APLICAÇÕES	164,798,470.71	
DEPÓSITOS À ORDEM		
. PATACAS		994,419,267.19
. MOEDAS EXTERNAS		2,138,719,882.11
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
. PATACAS		
. MOEDAS EXTERNAS		61,412,418.12
DEPÓSITOS A PRAZO		
. PATACAS		979,388,259.71
. MOEDAS EXTERNAS		4,399,049,821.10
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		17,036,506.16
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		26,047,388.37
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		19,095,975.72
CREDORES		32,136,158.95
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		110,847,483.00
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	24,697,674.25	
IMÓVEIS	46,739,840.29	
EQUIPAMENTO	34,164,804.00	
CUSTOS PLURIENIAIS	408,839.24	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	100,751,902.32	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	788,161,930.08	685,764,729.45
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		85,853,143.93
CAPITAL		375,000,000.00
RESERVA LEGAL		165,115,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		163,280,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,275.80
CUSTOS POR NATUREZA	229,196,420.26	
PROVEITOS POR NATUREZA		345,592,020.82
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	55,778,755.20	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	96,186,574.66	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	10,685,858,063.28	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	207,863,334.49	
CRÉDITOS ABERTOS	234,274,822.92	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		55,778,755.20
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		96,186,574.66
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		10,685,858,063.28
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		207,863,334.49
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		234,274,822.92
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	6,293,160,661.20	6,293,160,661.20
TOTAIS	28,171,972,542.18	28,171,972,542.18

O Administrador

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade

Tam Kam Kong



SOCIIDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do razão geral em 30 de Junho de 1994

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1,000.00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	909,470.10	-
15	Do/Estrangeiro	503,747.20	-
20	Crédito Concedido	120,438,824.60	-
21	Ap1. Inst. Cred. no Território	330,999.20	-
22	Ap1. Inst. Cred. no Estrangeiro	721,000.00	-
27	Ap1. Recursos Consignados	-	-
28	Devedores	61,611.30	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	104,815,216.10
36	Cred. por Recursos Consignados	-	-
38	Credores	-	-
39	Exigibilidades Diversas	-	23,006.20
42	Equipamento	19,248.60	19,248.60
43	Custos Pluriénais	208,281.20	208,281.20
49	Outros Valores Imobilizados	980.00	947.30
52	Despesas Antecipadas	294.20	-
53	Receitas Antecipadas	-	-
54	Impostos s/Lucros a Pagar	-	219,698.00
55	Custos a Pagar	-	673,264.10
56	Proveitos a Receber	822,215.40	-
58	Outras Contas de Regularização	1,392.00	4,402.20
59	Outras Contas Internas	11,807,174.80	11,807,174.80
60	Capital	-	15,000,000.00
61	Reservas	-	1,677,241.00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	954,423.30
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	46,460.00
65	Lucros e Perdas	-	-
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	2,145,963.80	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	10.00	-
73	Serviços de Terceiros	110,091.90	-
74	Outros Custos de Actividade	3,411.00	-
75	Impostos	24,612.10	-
77	Dotações para Amortizações	32.40	-
78	Dotações para Provisões	304,720.50	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	2,965,717.50
82	Proveitos de Outras Operações	-	-
	TOTALS	138,415,080.30	138,415,080.30

Macau, aos 30 de Junho de 1994.

O Responsável pela Contabilidade,
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

SOFIDEMA

SOCIIDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 84,00

每份價銀八十四元正